



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 16

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2019

ANO VIII



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
TAQUIGRAFIA	0243
ADVOCACIA GERAL	0255
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0258
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0267

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO - MDB e SÓ NA BENÇA - MDB - Requer realização de Sessão Solene, para entrega de Medalhas de Mérito Legislativos para o dia 14 de dezembro de 2018, às 9 horas, no Plenário desta Casa de Leis.

Os Parlamentares que o presente subscrevem, requerem à Mesa Diretora, nos termos regimentais a realização de Sessão Solene, para o dia 14 de dezembro de 2018, às 9 horas, no Plenário desta Casa de Leis, para homenagem e entrega de Medalhas de Mérito Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente requerimento visa homenagear autoridades do nosso Estado com Títulos Cidadãos e Medalhas de Mérito Legislativo.

Isto posto, solicitamos o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nosso Requerimento.

Plenário das deliberações, 10 de dezembro de 2018

Dep. Maurão de Carvalho - MDB

Dep. Só na Bença - MDB

REQUERIMENTO DEPUTADO GERALDO DA RO - PSC - Requer Voto de Louvor, para JOSÉ FRANCISCO DIAS, que atua com Incentivador do Agronegócio no Estado de Rondônia.

O Deputado que abaixo subscreve, cumprida os protocolos do Regimento Interno Requer VOTO DE LOUVOR para JOSÉ FRANCISCO DIAS, que atua com Incentivador do Agronegócio no Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

JOSÉ FRANCISCO DIAS, de 58 anos, chegou em Ariquemes em 1973, foi criado no âmbito da Agricultura, tendo início no descobrimento de seus dons com Arte por volta de seus 19 anos de idade.

Escultor e Artista Plástico, já trabalhou 16 anos no juizado de menor, já foi Assessor Parlamentar por 12 anos, sendo um grande conhecedor do âmbito Legislativo e judiciário, devido a seus empregos anteriores.

Hoje atua como grande incentivador do Agronegócio com Empreendimento de Agroindústria e hoje tem grande participação e destaque na área com a venda de produtos naturais agroindústria da Roça.

Plenário das deliberações, 25 de novembro de 2018
Dep. GERALDO DA RO - PSC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Contas EDILSON DE SOUZA SILVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas EDILSON DE SOUZA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,
EDILSON DE SOUZA SILVA, nasceu na cidade de Timon-MA, no dia 10 de abril de 1967, filho do senhor Jediel Pereira da Silva e da senhora Rosa de Souza Silva. É casado e pai de uma filha, residindo em nosso Estado desde o ano de 1983.

Especialista em Direito Público pela Universidade do Rio de Janeiro - UNIGRANRIO. Formou-se em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - FARO, no ano de 2002 e como Técnico em Contabilidade pela Escola Rio Branco, em Porto Velho, no ano de 1994.

Após trabalhar na Prefeitura Municipal de Porto Velho, ingressou na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em 1984, onde desempenhou as funções de Chefe de Departamento, Assessor Legislativo e a chefia de Gabinete da Presidência da Casa, dentre outras.

Assessorou o então Governador do Estado, Oswaldo Piana Filho, Exerceu a chefia de Gabinete do Tribunal de Contas do Estado, durante as gestões dos Conselheiros Presidentes Hélio Máximo Pereira e Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado.

Foi indicado como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado no ano de 2005, acumulando diversas atribuições estratégicas, como a Presidência da Escola Superior de Contas e a Corregedoria-Geral. Preside o Tribunal de Contas do Estado desde o mês de Janeiro de 2016.

Dada a relevância do pleito, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nossa proposição.

Plenário das deliberações, 10 de novembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Procurador Geral de Estado de Rondônia Doutor JURACI JORGE DA SILVA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Procurador Geral de Estado de Rondônia Doutor JURACI JORGE DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,
Esta proposição visa reconhecer com o Título Honorífico de Honra ao Mérito o Doutor Juraci Jorge da Silva, nascido em 31 de maio de 1960.

É graduado em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro em parceria com a FATEC.

Ingressou na carreira de Procurador do Estado de Rondônia através de concurso público de provas e títulos, tendo

tomado posse em 28 de novembro de 1993, onde exerceu vários cargos na carreira de Procurador do Estado de Rondônia, como: Chefe da Procuradoria Trabalhista, Chefe da Procuradoria do contencioso, chefe da Procuradoria de Controle dos Diretos dos Servidores, Corregedor Geral, Procurador Geral Adjunto.

Exerceu cargos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia, como Membro de Comissões, Membro do Conselho Estadual, Vice-Presidente dos Advogados e Secretário Geral da Diretoria Executiva da Seccional.

Exerceu por 02 mandatos o cargo de Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Rondônia.

Em 2011 foi eleito para o cargo de Grão-Mestre Estadual da Potência Maçônica Grande Oriente do Brasil, jurisdicionada ao grande Oriente do Brasil-GOB, por um mandato de 04 anos, sendo reeleito em 2015 para novo mandato que encerra em 2019.

Eleito Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil Rondônia, instituição maçônica, para o período de 06 de junho de 2011 a 06 de junho de 2015, tendo sido reeleito para o quadriênio de junho de 2015 a junho de 2019.

Isto posto, entendemos ser merecido o reconhecimento aqui prestado e para isso contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário das deliberações, 10 de dezembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Excelentíssimo senhor Procurador Geral do Ministério Público AIRTON PEDRO MARIN FILHO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao ao Excelentíssimo senhor Procurador Geral do Ministério Público AIRTON PEDRO MARIN FILHO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Esta proposição busca reconhecer com o Título Honorífico de Honra ao Mérito o trabalho prestado ao nosso Estado de Rondônia pelo Procurador Geral do Ministério Público Airtton Pedro Marin Filho. Nascido na cidade de Araras, Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 1960, filho de Airtton Pedro Marin e Therezinha Corghi Marin, é graduado em Direito pela Fundação de Ensino Eurípedes da Rocha em Marília/SP, Pós-graduado em Direito Sanitário pela UNB, Pós em Ciências Criminais pela UNAMA e Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais na UMSA - Universidade Del Museo Argentino - Buenos Aires.

Ingressou no Ministério Público do Estado de Rondônia em 1988 como Promotor Substituto de 2ª Entrância, passando pelas demais entrâncias e desde o ano de 2005, atua como Procurador de Justiça.

Ao longo de sua carreira desempenhou inúmeras funções, como por exemplo, Diretor do Centro de Controle Institucional - CONI em 1993, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral da Justiça em 1995; integrou a Comissão Especial de Licitação em 1995 e a Comissão Organizadora e Examinadora do X Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público em profissional, como se vê no seu vasto *Curriculum Vitae* em anexo.

Foi eleito membro do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia por dois biênios, em 2006-2007 e 2013-2015. Participando ainda do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, como 1º Secretário em 2011, como Presidente em 2012, como Vice-Presidente da Região Norte nos biênios 2015 e 2016 e 2018-2019.

Isto posto, entendemos ser merecido o reconhecimento aqui prestado e para isso contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário das deliberações, 10 de dezembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Excelentíssimo senhor Defensor Público-Geral Marcus Edson de Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao ao Excelentíssimo senhor Defensor Público-Geral Marcus Edson de Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente Proposição tem o objetivo de conceder o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo senhor Defensor Público-Geral Marcus Edson de Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Formado em Direito desde 2002, pela Universidade de Taubaté (UNITAU), em São Paulo; atuou como advogado no período do ano de 2002 a 2009, em São Paulo.

Em 2009 iniciou a carreira de Defensor Público na Defensoria Pública do Estado de Rondônia. Foi Sub-Defensor Público Geral no ano de 2014 a 2015.

Defensor Público Geral por dois mandatos, o primeiro no biênio de 2015 a 2017, e o segundo, que cumpre atualmente, com período de 2017 a 2019.

Membro do Conselho Superior Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON .

Membro do Conselho de Estado de Rondônia.

Membro do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social do Ministério da Segurança Pública da Presidência da República.

Ocupou o cargo de Vice-Presidente do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), no período de 2016 a 2017.

Atualmente é presidente do Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), com mandato de 2018 a 2019.

Assim sendo, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nossa proposição.

Assim sendo, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nossa proposição.

Isto posto, entendemos ser merecido o reconhecimento aqui prestado e para isso contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário das deliberações, 10 de dezembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Excelentíssimo senhor Conselheiro do Tribunal de Contas, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao ao Excelentíssimo senhor Conselheiro do Tribunal de Contas JOSE EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Esta proposição busca reconhecer com o Título Honorífico de Honra ao Mérito, o trabalho prestado ao nosso Estado de Rondônia pelo Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, Presidente da 2ª Câmara do Tribunal de Contas. Pessoa de larga experiência Profissional, iniciada em 1977 como estagiário do curso de engenharia Civil na Construtora SM, na cidade Manaus -AM.

Dois anos depois passou a atuar como engenheiro na ESTANAVE - Estaleiro da Amazônia.

Trabalhou na Prefeitura Municipal de Porto Velho, em seguida na Construtora Encol S.A - Superintendente em Porto Velho e Manaus, e por fim, como engenheiro Civil; atuou como diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/RO), até dezembro de 1993, em Porto Velho, onde também tornou-se um estudioso nas áreas estratégicas de Projetos e Políticas e orçamento público.

Na mesma data, teve seu nome aprovado pela Assembleia Legislativa para compor a Corte de Contas Estadual na vaga aberta com a aposentadoria do Conselheiro Bader Massud Jorge.

O Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello foi Presidente do Tribunal de Contas nos biênios de 2006/2007 e 2012/2015, períodos em que desenvolveu um trabalho voltado para o aprimorando do diálogo de TCE-RO com os jurisdicionados, além de ser esforçar para dotar a Corte dos Instrumentos legais e operacionais necessários ao seu desenvolvimento. Seu esforços possibilitou a completa integração do TCE-RO ao mundo digital, estabelecendo uma ponte de informação contínua com todos os seus jurisdicionados.

Assumiu a Vice-Presidência no biênio de 2016 a 2017, estando na Presidência o Conselheiro Edilson de Souza Silva. Atualmente, ocupa o cargo de Presidência da 2ª Câmara.

Isto posto, entendemos ser merecido o reconhecimento aqui prestado e para isso contamos com o apoio e voto dos nobres Pares para aprovação desta Propositura.

Plenário das deliberações, 11 de dezembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito, ao Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **Walter Waltenberg Silva Junior**.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador **Walter Waltenberg Silva Junior**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Tem este Projeto de Decreto Legislativo o objetivo de reconhecer os relevantes serviços prestados ao nosso Estado, pelo Excelentíssimo senhor Walter Waltenberg Silva Júnior, natural de Juiz Fora - MG, nascido em 16 de novembro de 1958, ele é também Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, desde 18 de novembro de 2005.

Graduado Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, em 1981; Pós-graduado em Direito Constitucional pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia - FARO; Pós-graduado em Metodologia do Ensino Superior pela Faculdade São Lucas Porto Velho.

Destaca-se no currículo indicado, notável contribuição ao Estado de Rondônia, como se observa abaixo:

- Aprovado no II Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura do Estado de Rondônia;
- Nomeado Juiz do Direito da 7ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rolim de Moura, 1ª Entrância;

- Juiz de Direito da Comarca de Rolim de Moura - 1985/1986;
- Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura - 1986 a 1992;
- Juiz de Direito da Vara da Auditoria Militar da Comarca de Porto Velho - 1992 a 2005.

Exerceu a Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no biênio 2008-2009. Foi Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia no biênio 2012/2013, além de ter atuado no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia como Juiz Eleitoral e também como membro titular do TER no biênio 2004-2006.

Palestrante sobre diversos ramos do Direito dado o seu vasto conhecimento ao longo de sua carreira dedicada ao Estado de Rondônia.

Assim sendo, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nosso Projeto de Decreto Legislativo.

Isto posto, entendemos ser merecido o reconhecimento aqui prestado e para isso contamos com o apoio e voto dos nobres Pares para aprovação desta Propositura.

Plenário das deliberações, 10 de novembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Suspende a execução dos Decretos Legislativos nº 688 de 22 de fevereiro de 2017, nº 685, de 15 de dezembro de 2016 e da Resolução nº 227 de 20 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I - do Decreto Legislativo nº 688 de 22 de fevereiro de 2017 que "*Susta os efeitos do art. 19 do Decreto nº 8.991 de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre cursos e estágios no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências*".

II - do Decreto Legislativo nº 685 de 15 de dezembro de 2016, que: "*susta os efeitos do Plano de Policiamento do Estado de Rondônia, aprovado pelo Conselho Deliberativo de Estratégia e Gestão - CONDEG, em 21 de dezembro de 2007, bem como suas alterações aprovadas pela deliberação 01/CONDEG 2016*"; e

III - da Resolução nº 227 de 20 de dezembro de 2012, que "*dá tratamento isonômico aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contratados sob o Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho*".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Constituição Federal em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembleia Legislativa "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da letra "d" do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, para suspender a execução dos Decretos Legislativos nº 688 de 22 de fevereiro de 2017, nº 685 de 15 de dezembro de 2016 e da Resolução nº 227 de 20 de dezembro de 2012, em face das declarações de inconstitucionalidades dos Decretos Legislativos e da Resolução, conforme teor dos ofícios (cópias anexas) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Suspende a execução das Leis nº 3.679 de 30 de novembro de 2015, nº 3.935 de 28 de novembro de 2016, nº 4008 de 28 de março de 2016, nº 4.008 de 28 de março de 2017, nº 3.522, de 24 de março de 2015, da Lei nº 1.252 de 11 de novembro de 2003, do inciso VI do § 4º e da expressão "Guarda de Portaria" do inciso VIII, do artigo 8º da Lei nº 3.350 de 24 de março de 2014 e da Lei nº 3.580 de 07 de julho de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I - da Lei nº 3.679 de 30 de novembro de 2015, que "dispõe sobre o Plano de Manejo em pequenas propriedades rurais e áreas de posses rurais e dá outras providências".

II - da Lei nº 3.935 de 28 de novembro de 2016, que: "*estabelece requisitos para aprovação de Plano de Manejo Florestal em áreas de posse rural, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável*;

III - da Lei nº 4.008 de 28 de março de 2017, que: "*dispõe sobre o pagamento de indenização pelas instituições bancárias aos seus usuários, quando atendidos em horário excedente ao limite máximo de tempo de espera, nos termos da Lei nº 3.522 de 24 de março de 2015 e dá outras providências*";

IV - da Lei nº 3.522 de 24 de março de 2015, que "*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.252 de 11 de novembro de 2003, que dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias e cooperativas de créditos do Estado de Rondônia*";

VII - da Lei nº 3.580 de 07 de julho de 2015 que "*Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.350 de 24 de abril de 2015.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembleia Legislativa "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva.

Dessa forma, apresentamos o presente Decreto Legislativo, nos termos da letra "d", do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, para suspender execução das Leis nº 3.679 de 30 de novembro de 2015, nº 3.935 de 28 de novembro de 2016 nº 4.008 de 28 de março de 2017, nº 3.522, de 24 de março de 2015 e da Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2003, em face das declarações de inconstitucionalidades das leis e dispositivos nominados, conforme teor dos ofícios (cópias anexas) do Tribunais de Justiça do Estado de Rondônia.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - DEM - Suspende a execução da Lei Complementar nº 772, de 09 de maio de 2014 e do Parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 822 de 12 de maio de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I - da Lei Complementar nº 722 de 09 de maio de 2014, que "Revoga a Lei Complementar nº 749, de 16 de dezembro de 2013, que "Acrescenta a inciso IV ao artigo 22 e art. 29, revoga a alínea "b" do artigo 29 e altera o parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154 de 28 de julho de 1996"; e

II - do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Complementar nº 822 de 12 de maio de 2015 que "Dispõe sobre a criação de cargos de Motorista para compor o quadro administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembleia Legislativa "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei

ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da letra “d” do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, para suspender a execução da Lei Complementar nº 822 de 12 de maio de 2015, em face das declarações de inconstitucionalidade das Leis Complementares e dispositivo nominados, conforme teor dos ofícios (cópias anexas) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - DEM - Suspende a execução das Leis Complementares nº 432, de 03 de março de 2018, nº 759, de 02 de janeiro de 2014, das Leis nº 2.492 de 30 de maio de 2011, nº 3.610 de 15 de setembro de 2015, nº 3.686, de 08 de dezembro de 2014 e do Decreto Legislativo nº 646 de 08 de dezembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I - da Lei Complementar nº 432, de 02 de janeiro de 2014, que “Dispõe sobre a Nova Organização do Regime Próprio de Previdência Social do Servidores Públicos Civis e Militares do Estado de Rondônia.

II - da Lei Complementar nº 759 de 02 de janeiro de 2014, que “Acréscita dispositivos à Lei Complementar nº 215 de 19 de julho de 1999, que “Cria a Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON e dá outras providências”.

III - da Lei nº 2.492 de 30 de maio de 2011 que “Autoriza o Poder Executivo a destinar 1% da verba orçamentária destinada à saúde no Estado para que seja utilizada na prevenção, tratamento e recuperação de dependentes de drogas de quaisquer natureza;

IV - da Lei nº 3.610, de 15 de setembro de 2015, que “Altera a Lei nº 3.163 de 27 de agosto de 2013;

V - da Lei nº 3.686 de 08 de dezembro de 2014 que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

VI - do Decreto Legislativo nº 646 de 24 de agosto de 1991.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembléia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da letra “d” do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento maio de 12 maio de 2015, em face das declarações de inconstitucionalidade das Leis Complementares e dispositivo nominados, conforme teor dos ofícios (cópias anexas) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho - MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - MDB - Suspende a execução das Leis Nº 1.184 de 27 de março de 2003, nº 1.403 de 15 de setembro de 2004, nº 1.635, de 29 de maio de 2006, nº 3.613, de 15 de setembro de 2015 e do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I - da Lei Complementar nº 1.184, de 27 de março de 2003, que “Regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

II - da Lei nº 1.403 de 15 de setembro de 2004, que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 28 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

III - da Lei nº 1.635 de 29 de maio de 2006, que “Acréscita § 4º ao artigo 4º da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes de carreira de militares do Estado”.

IV - da Lei nº 3.610, de 15 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a proteção ao professor e ao servidor ou empregado da Educação no Estado de Rondônia”; e

V – do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011, que “Institui o adicional de formação, adaptação ou habilitação para os militares do Estado de Rondônia”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estabelece o inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual que é de competência privativa da Assembleia Legislativa *"suspender a execução, no todo em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva"*.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo para suspender a execução das Leis nº 1.184 de 27 de março de 2003, nº 1.403 de 15 de setembro de 2004, nº 1.635, de 29 de maio de 2006, nº 3.613 de 15 de setembro de 2015 e do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2.656 de 20 de dezembro de 2012, em face das declarações de inconstitucionalidades das Leis e dispositivos nominados, conforme teor dos ofícios (cópias anexas) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Proposição.

Plenário das deliberações, 30 de novembro de 2018
Dep. Maurão de Carvalho – MDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN - "Dispõe sobre a regularização do Art. 268 da Constituição Estadual e dá outra providência".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Esta lei regula a pensão especial devida ao Deputado Estadual, ao Magistrado, ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e Membro do Ministério Público que vier a ser incapacitar total ou parcialmente durante o exercício do mandato ou cargo e a seus dependentes, no caso de morte.

Art. 2º para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Pensão especial o benefício pecuniário pago mensalmente, independente da contribuição mensal de qualquer natureza vertida pelos competentes ou tempo de carência, ao Deputado Estadual, ao Magistrado, ao Conselheiro do Tribunal de contas do estado e ao ministério público ou, em caso de falecimento a, seus dependentes;

II - pensionista especial o Deputado Estadual, o Magistrado, o Conselheiro do tribunal de contas do estado e o membro público ou em caso de financiamento, a seus dependentes, que percebam pensão espacial;

III - pensão total a pensão espacial paga de forma integral;

IV - cota-parte cada parcela resultante da participação da pensão-total entre dependentes;

V - viúvo ou viúva o homem ou a mulher com quem o ex pensionista estava casado quando falecera, e que não voltou a casar-se;

VI - ex-esposo ou ex-esposa a pessoa de quem o ex-pensionista tenha-se divorciado, desquitado ou separado por sentença transitada em julgado;

VII - companheiro ou companheira aquele com quem o pensionista convivia em união estável;

VIII - concessão originária a relativa ao pensionista;

IX - reversão a concessão da pensão especial aos dependentes do ex-pensionista, por ocasião de seu óbito.

Art. 3º A pensão especial corresponderá ao subsídio fixado em lei estadual e paga ao deputado estadual, ao magistrado, ao conselho do tribunal de contas do estado e membro do ministério público em razão do cargo público, mandato ou função pública exercida.

Parágrafo Único. O benefício de que trata esta lei é de natureza excepcional, não prejudicando eventuais benefícios de natureza previdenciária.

Art. 4º A pensão é inacumulável com quaisquer rendimento percebido dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários.

Art. 5º Consideram-se dependente do pensionista para fins desta lei:

I. a viúva ou viúvo;

II. a companheira ou companheiro;

III. o filho e a filha de qualquer condição, solteiro, menos de 18 ou inválidos;

IV. o pai e a mãe inválidos; e

V. o irmão e a irmã, solteiros, menores de 18 anos ou inválidos.

Parágrafo único. Os dependentes de que tratam os incisos IV e V só terão direito à pensão especial se viviam sob a dependência econômica do pensionista, por ocasião de seu óbito.

Art. 6º A pensão especial é devida ao Deputado Estadual, ao Magistrado, ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e ao Membro do Ministério Público e, somente em caso de sua morte, será revertida aos dependentes.

Parágrafo único. Na reversão, a pensão será dividida entre o conjunto dos dependentes habilitáveis, em cotas-partes iguais.

Art. 7º A condição de dependentes comprova-se:

I - por meio de certidões do registro civil;

II - por declaração expressa do pensionista, quando e vida;

III - por qualquer meio de prova idônea, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial.

Art. 8º A pensão especial não será definida:

I - ao ex-esposo ou ex-esposa que não tenha direito a alimentos;

II - ao ex-esposo ou ex-esposa e ao ex-companheiro e ou ex-companheiro separado de fato ou de direito ou divorciado;

III - ao dependente que tenha sido condenado por crime doloso, do qual resulte a morte do pensionista ou de outro dependente.

Art. 9º Até o valor de que trata o art. 3º desta Lei, o ex-esposo ou ex-esposa e ou ex-companheira que estiver percebendo alimentos por força de decisão judicial terá direito a pensão especial no valor destes.

§ 1º Havendo excesso, este se destinará aos demais dependentes.

§ 2º A falta de dependentes habilitados não prejudicará o direito à pensão do ex-esposo e ou ex-esposa e ex-companheira ou ex-companheiro.

§ 3º O direito à parcela da pensão especial, nos termos deste artigo, perdurará enquanto o ex-esposo ou ex-esposa e o ex-companheiro ou ex-companheira não contrair novas núpcias.

Art. 10 A pensão especial pode ser requerida até o prazo de (cinco) anos contados da constatação da incapacidade ou morte.

Art. 11 A pensão especial será devida ao conjunto dos dependentes do ex-pensionista que falecer, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até sessenta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo único. Perde o direito à pensão especial o cônjuge, o companheiro ou companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou não união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir a pensão especial, apuradas em processo administrativo ou judicial, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 12 Cessará o pagamento de pensão especial ao dependente do ex-pensionista, a que faz referência os incisos I e II do art. 5º desta Lei, transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do ex-pensionista:

I - 3 (três) anos, com menos 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 29 (vinte e nove) de idade;

III - 10 (dez) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 13 A cota-parte da pensão dos dependentes se extingue:

I - pela morte do dependente;

II - pelo casamento do dependente;

III - para o filho, filha, irmão e irmã, quando, não sendo inválidos, completam 18 anos de idade; observado o Parágrafo único do art. 5º desta Lei.

IV - para o dependente inválido, pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos casos previstos neste artigo não acarreta automaticamente a transferência da cota-parte aos demais dependentes.

Art. 14 A pensão especial será paga mediante requerimento, devidamente instruído, a ser paga pelo Poder Público, Órgão Público ou Instituição a que pertencer o pensionista.

Art. 15 É da competência do Poder Público, Órgão Público ou Instituição ao qual esteve vinculado o pensionista o processamento da pensão especial, desde a habilitação até o pagamento, inclusive nos casos de substituição a outra pensão ou reversão.

Art. 16 Estando o processo devidamente instruído, a autoridade designada pelo respectivo Poder Público, Órgão Público ou Instituição competente autorizará o pagamento da pensão especial, em caráter temporário, até a apreciação da legalidade da concessão o registro pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º o pagamento da pensão especial será efetuado em caráter definitivo, após o registro pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O processo de pensão especial deve ser instituído obrigatoriamente com o parecer médico exarado por junta médica oficial do Estado de Rondônia.

Art. 17 A pensão especial não está sujeita a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especiais previstos ou determinados em Lei.

Parágrafo único. Somente após o registro em caráter definitivo, nos termos § 1º do art. 16 desta Lei, é que poderá haver consignação nos benefícios dos pensionistas.

Art. 18 No que se refere ao pagamento de pensão, aplicar-se-ão as regras do Código Civil relativas à ausência, quando se verificar o desaparecimento dos legitimados.

Art. 19 Os Poderes, Órgãos Públicos e Instituições, nas áreas de suas respectivas competências, adotarão as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 20 Mediante requerimento do interessado, qualquer outra pensão já concedida ao pensionista ou dependente que preencha os requisitos poderá ser substituída pela pensão especial de que trata esta Lei, para todos os efeitos.

Art. 21 O valor do benefício da pensão especial será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os subsídios dos respectivos membros dos Poderes Públicos, Órgãos Públicos ou Instituições contemplados por esta Lei.

Art. 22 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento de cada Poder Público, Órgão Público ou Instituição a que pertencer o pensionista.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Projeto de Lei que chega agora a conhecimento de Vossas Excelências visa regulamentar o art. 268 da Constituição do Estado de Rondônia.

Pelo que se compreende da redação do § 2º do art. 268 da Constituição Estadual a saber: " § 2º o valor a ser pago ao beneficiário pelo órgão a que pertencia o de cujus será a diferença entre a pensão previdenciária e o valor da remuneração a que este faria jus se estivesse em atividade", é possível concluir que a pensão não se trata de benefício de natureza previdenciária, do qual seria obrigatória a contribuição para a concessão da pensão, conforme estabeleceu a Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2013.

Na verdade, o constituinte estadual conferiu a pensão constante no art. 268 da Constituição Estadual Natureza Jurídica excepcional e, portanto, caráter especial.

Desta senda, em razão da falta de clareza em suas disposições, foi, agora, regulamentada por meio do presente Projeto e Lei Complementar.

Enfatizo que a propositura abarca todas hipóteses de concessão da pensão, bem como esclarece pontos obscuros. Com isso, a simples leitura do Projeto, por si só, é auto didático o que pode ser conferido por Vossas Excelências.

Face ao exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio irrestrito dos nobres Pares.

Plenário das deliberações, 11 de dezembro de 2018.

Dep. Jesuino Boabaid – PMN

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

**REQUERIMENTO DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO -
DEPUTADA ROSANGELA DONADON - PDT - REQUERIMENTO
DE RETIRADA DE TRAMITAÇÃO.**

Propositura: Projeto de Lei nº 1079/2018

Autora: Deputada Rosangela Donadon

Ementa: Estabelece Diretrizes para Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Asma e dá outras Providências.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, venho requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1079/2018 - da minha autoria - que "Estabelece Diretrizes para Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Asma e dá Outras Providências.

Sala das Sessões, em 11 de Dezembro de 2018.

Dep. Rosangela Donadon - PDT

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO
DE CARVALHO - MDB - Concede a Medalha do Mérito
Legislativo ao SENHOR ARIMAR SOUZA DE SÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Arimar Souza de Sá, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Deputados,

A presente propositura tem o objetivo de conceder a Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Arimar Souza de Sá, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O agraciado nasceu em Porto Velho, Rondônia, no bairro Baixa da União - Centro, é cronista, advogado e jornalista.

Iniciou suas atividades profissionais no INCRA, na década de 1970, sob o Comando do Capitão Silvio Faria, primeiro executor da entidade em Rondônia, onde trabalhou por 4 (quatro) anos. Mas tarde no então Território, trabalhou como Assessor na Consultoria Jurídica, depois na Procuradoria Geral do Estado, sob o Comando do Dr. Fouad Darwich, Consultor Jurídico do Território, primeiro Procurador Geral do Estado e primeiro Presidente do Tribunal de Justiça.

Na década de 80, realizou diversas viagens assessorando o Procurador Geral por todo o Estado, em comitiva com o então Governador Jorge Teixeira de Oliveira. Foi um dos fundadores e o terceiro funcionário do Banco do Estado de Rondônia, onde exerceu vários cargos de Assessoria.

Teve atuação na imprensa e no rádio, a exemplo da coluna diária denominada batendo de frente do jornal do Alto Madeira, onde publicou mais de 200 crônicas, também escreveu nos jornais A Tribuna, O Estadão, O Guaporé e A Folha de Rondônia. Atuou nas Rádios Caiary, em 1995, e Rádio Rondônia, 1996, onde apresentou vários programas. Consagrou-se e, todo o Estado apresentando o programa A Hora do Povo, recebendo várias moções de aplausos e outros reconhecimentos.

Pelo exposto, entendemos ser merecedor desta homenagem a para isso contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho - MDB

**REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES - PODEMOS -
Requer a Mesa Diretora na forma regimental a "CONCESSÃO
DE VOTO DE LOUVOR - Ao Sindicato dos Servidores Públicos
dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia - SINDLER".**

O Parlamentar que o presente subscreve, em conformidade com o artigo 181, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora a Concessão de Voto de Louvor ao Sindicato dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia - SINDLER.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Nosso propósito é parabenizar e homenagear o SINDLER, pelos seus 30 anos de criação.

Fundado em 13 de dezembro de 1988 (numa terça-feira), surge o Sindicato dos Trabalhadores dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia - SINDLER.

Antes do SINDLER, os servidores da Assembleia Legislativa iniciaram a organização de sua categoria com fundação da Associação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ASALER, antes da metade da década de 1980, que tinha o caráter, apenas recreativo, mutualista e cultural.

No entanto, com a necessidade de lutar pelos direitos sociais e trabalhistas, quer seja, reivindicando melhores salários, melhor ambiente de trabalho aos servidores públicos dos poderes Legislativos de Rondônia, os servidores da Assembleia Legislativa, no ano de 1988, deram um importante passo com a fundação do SINDLER, que foi criado para abranger, além dos servidores da Assembleia Legislativa, também os servidores de todas as Câmaras Municipais do Estado de Rondônia.

O SINDLER, ajudou a escrever, com muito mérito a história do sindicalismo público em Rondônia: Foi o primeiro sindicato público no Estado, a ter sua carta sindical aprovado pelo Ministério do Trabalho. Sendo assim, a primeira entidade sindical de servidores públicos em Rondônia, a efetivar seu registro em Brasília.

Assim, em razão dos relevantes serviços prestados pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia, é que pedimos aos nobres parlamentares aprovação do requerimento ora apresentado.

Plenário das deliberações, 12 de Dezembro de 2018
Dep. Léo Moraes - PODEMOS

REQUERIMENTO DEPUTADO Dr. NEIDSON - PMN - Requer pedido de inspeção técnica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para verificar a situação financeira da Saúde Pública do Município de Guajará - Mirim/RO, e ainda, verificar as Unidades de Saúde, em especial o Hospital Regional. Caso entenda que há necessidade de pedido de Intervenção.

O Deputado que o presente subscreve, requer ao **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa a possibilidade **Inspeção Técnica** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na situação financeira da Saúde Pública do Município de Guajará-Mirim/RO, e ainda, inspeção técnica nas Unidades de Saúde, em especial no Hospital Regional, se há necessidade de pedido de Intervenção.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição tem o objetivo de esclarecer sobre a situação financeira da Saúde Pública e das Unidades de Saúde em especial do Hospital Regional no município de Guajará - Mirim/RO, haja vista o grande fluxo de denúncias e reivindicações da população local e regiões adjacentes a este Parlamentar. Afinal a população que ali reside relata vastos transtornos, tanto nos atendimentos da população, por ausências de profissionais, quanto na Indisponibilidade de medicamentos, tendo os munícipes que se deslocarem até a cidade de Porto Velho, a uma distância de mais de 300km com estradas e veículos precários em busca de assistência médica.

Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no artigo 35, III da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 35. *O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:*

(...)

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Dada à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Parlamentares.

Plenários das Deliberações, 11 de dezembro de 2018.
Dep. Dr. Neidson de Barros Soares - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES - PODEMOS - "Requer a Mesa Diretora na forma regimental a **"CONCESSÃO DE VOTO DE LOUVOR"** AO Sindicato dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia - SINDLER".

O Parlamentar que o presente subscreve, em conformidade com o artigo 181, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora a Concessão de Voto de Louvor ao Sindicato dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia - SINDLER.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Nosso propósito é parabenizar e homenagear o SINDLER, pelos seus 30 anos de criação.

Fundado em 13 de dezembro de 1998 (num terça-feira), surge o Sindicato dos Trabalhadores dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia - SINDLER.

Antes do SINDLER, os servidores da Assembleia Legislativa iniciaram a organização de sua categoria com a fundação da Associação dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ASALER, antes da metade da década de 1980, que tinha o caráter, apenas recreativo, mutualista e cultural.

No entanto, com a necessidade de lutar pelos direitos sociais e trabalhistas, quer seja reivindicado melhores salários, melhor ambiente de trabalho aos servidores públicos dos poderes Legislativos de Rondônia, os servidores da Assembleia Legislativa, no ano de 1988, deram uma importante passo com a fundação do SINDLER, que foi criado para abranger, além, dos servidores da Assembleia Legislativa, também os servidores de todas as Câmaras Municipais do Estado de Rondônia.

O SINDLER ajudou a escrever com muito mérito a história do sindicalismo público em Rondônia: Foi o primeiro sindicato público no Estado, a ter sua carta sindical aprovada pelo Ministério do Trabalho. Sendo assim, a primeira entidade sindical de servidores públicos em Rondônia, a efetivar seu registro em Brasília.

Assim, em razão dos relevantes serviços prestados Diretoria do Sindicato dos Servidores públicos dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia, é que pedimos aos nobres parlamentares aprovação do requerimento ora apresentado.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2018
Dep. LÉO MORAES - PODEMOS

REQUERIMENTO COLETIVO - Requer a anulação da votação do Projeto de Lei Ordinário nº 719/2017, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que "Cria o

Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências por equívoco absurdo”.

O Parlamentar que o presente subscrevem, requer à Mesa Diretora, a anulação da votação do Projeto de Lei Ordinária nº 719/17, de autoria do Poder Executivo, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências, em razão da votação do mencionado projeto ter ocorrido por equívoco absurdo, pois no dia 27 de novembro de 2018, o Projeto de Lei nº 1118/18, foi aprovado por este Plenário revogando a Lei nº 3.517, de 15 de abril de 2015. Diante disso, requer a anulação da votação do Projeto de Lei nº 719/17, bem como o seu arquivamento.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando este requerimento, considerando a necessidade premente em tornar nula a votação do Projeto de Lei 719/17, de autoria do Poder Executivo, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015, que “Cria o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP e o Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE e dá outras providências, o qual fora aprovado de forma equivocada e absurda na sessão realizada no dia 11 de dezembro de 2018. Considerando que o respectivo projeto de Lei acrescenta dispositivos a Lei nº 3.537, de 15 de abril de 2015.

Ora, como poderemos prosseguir na tramitação de um projeto de lei que acrescenta dispositivos a uma lei que já fora aprovada, em plenário a sua revogação. Dessa forma, trata-se de um equívoco absurdo e que em hipótese alguma pode ser dado prosseguimento a tal tramitação.

Muito embora, reconheçamos que a nossa proposta é algo extremo, porém deve ser feito, pois é inadmissível pensar ou imaginar em um projeto de lei aprovado e que em tese poderá tornar-se uma lei, em que acrescenta dispositivo em uma lei que já fora aprovado em plenário a sua revogação.

Diante disso, não nos cabe outra alternativa, senão tornar nula de pleno direito a votação efetiva do Projeto de Lei 719/17, procedida no dia 11 de dezembro de 2018, o que ocorrera de forma equivocada, pois fora inserida em ultima hora na Ordem do Dia e recebera parecer em plenário, sem que fosse observada a perda do seu objeto.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos o nosso requerimento ora proposto.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2018.
COLETIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PMDB -
Acrescenta dispositivo no Regimento Interno.

Art. 1º O artigo 25 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução

nº 32, de 21 de agosto de 1990, fica acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art. 25...

Parágrafo único. Na constituição das Comissões Permanentes, nas bancadas partidárias que não for possível aplicar a regra definida no caput deste artigo para definição do número de membros a integrar cada comissão, em razão da bancada partidária ter apenas 01 membro, neste caso para a definição na distribuição das vagas, terá preferência o parlamentar que preencher os seguintes requisitos.

I - terá preferência o parlamentar que tenha obtido o maior número de votos no pleito eleitoral;

II - terá preferência o parlamentar que possuir títulos e formação na área técnica específica de cada comissão;

III - ocorrendo empate em relação aos requisitos disposto no inciso II, será considerado aquele que for detentor de maior número de legislatura;

IV - Podendo também haver consenso na indicação dos respectivos nomes para a composição das comissões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tomamos a iniciativa em apresentar esta proposição, com a finalidade de acrescentar ao atual texto regimental, especificamente no artigo 25, um parágrafo único, estabelecendo critérios para a constituição das comissões permanentes especialmente, no que tange aos partidos que tem apenas um membro. Pois, segundo a regra do artigo 25 *caput*, tais partidos não obtém o direito de indicar o respectivo nome para composição das comissões permanentes.

Por outro lado, e até para preservar o direito de participação de todos os de forma justa, há necessidade em estabelecer alguns critérios que, dependendo de cada situação, em sendo preenchido permite o direito ao Deputado integrante do partido ser indicado para integrar a comissão permanente que está pleiteando.

Dessa forma, entendemos que a nossa proposta nada mais visa, senão estabelecer um processo justo e democrático, permitindo assim que os parlamentares que estão em pé de igualdade, por meio dos critérios definidos no caput do artigo 25, terão a oportunidade de pleitear e até mesmo conquistar o direito de integrar determinada comissão.

Portanto, não temos nenhuma dúvida que a nossa proposta vem de encontro a preencher uma lacuna existente no texto do nosso atual Regimento Interno, principalmente, considerando que estamos prestes ao início de uma nova legislatura, quando esta Casa de Leis terá que constituir novas Comissões Permanentes.

Razão pela qual solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2018.
Dep. Lebrão - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – Concede a Medalha do Mérito Legislativo, ao AL CB PM HILBER APARECIDO DE OLIVEIRA.

O Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo, ao AL CB PM Hilber Aparecido de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao AL CB PM Hilber Aparecido de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Na condição de policial militar do Estado de Rondônia, desenvolve diversas atividades de apoio técnico a ações de saúde realizadas pelo Programa de Saúde Preventiva no âmbito da briosa Polícia Militar e a outros órgãos e organizações da Sociedade Civil.

No ano de 2017, obteve a qualificação de auxiliar da saúde bucal, e este ano de 2018, a capacitação em atendimento à Emergência Pré-Hospitalar e Incidentes – AEPHI pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Policial Militar, há oito anos, tendo atuado em várias frentes de trabalho dentro da corporação, nas cidades de Cacoal/RO e Porto Velho/RO. Sendo alguns deles o projeto “Acolhe”, desenvolvido pela Secretaria de Saúde – SESAU, que tem como objetivo atender pessoas em situação psicossocial degradante, bem como a Operação Sorriso Brasil – Missão Porto Velho, onde realiza missões cirúrgicas para operar gratuitamente crianças e adultos carentes com deformidades faciais, especialmente lábio leporino e fenda palatina, dentre outros.

Atualmente, na condição de auxiliar em Saúde Bucal Voluntário, atua junto ao Instituto KALEO, através de elaboração de projetos voltados para as áreas de saúde e educação, promovendo programas de voluntariado em locais de vulnerabilidade social.

Sendo que, em todas as suas funções prestadas sempre demonstrou atitudes de muita dedicação, profissionalismo e com entusiasmo pela profissão, onde foi diversas vezes elogiado por seus Comandantes, pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade Rondoniense.

Portanto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado pela sua história de serviço, preenche os requisitos. E dessa forma, contamos com o apoio e o voto dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE RESOLUÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB e JESUINO BOABAID – PMN - Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno.

Art. 1º O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, fica acrescido dos seguintes dispositivos: “Art. 63-A – No caso em que houver várias proposições do mesmo autor concedendo títulos Honoríficos ou medalhas a diferentes personalidades e o parecer seja em plenário, o mesmo poderá ser emitido englobadamente.

Art. 113-A – As (os) ex-parlamentares desta Casa de Leis poderão ter assento no plenário em quaisquer das sessões realizadas, desde que devidamente trajados em conformidade ao que dispõe o Regimento Interno.

Art. 167.....

§ 5º - As concessões a que se refere este artigo, que não foram devidamente entregues, de autoria de ex-parlamentares, poderão fazê-lo em qualquer época, por meio de realização de sessão solene requerida por qualquer parlamentar, ficando assegurado o direito ao ex-parlamentar autor da comenda em proceder a entrega ao homenageado na ocasião, salvo se o autor não desejar fazê-lo, então poderá ser entregue pelo proponente as sessão solene.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, visando acrescentar dispositivos ao Regimento Interno desta Casa de Leis, com a finalidade de promover algumas alterações, visando valorizar os ex-parlamentares desta Casa de Leis, que com certeza muito contribuíram para o desenvolvimento do nosso Estado.

Razão pela qual estamos propondo que ex-parlamentares tenham o direito assegurado em tomar assento durante quaisquer das sessões plenárias, assim como ocorre na Câmara Federal. Da mesma forma em relação a ficar em nosso Regimento assegurado o direito dos ex-parlamentares que concederam comendas a personalidades, porém não foram entregues.

Dessa forma, os ex-parlamentares terão o direito e a primazia em fazer a entrega da respectiva comenda, por ocasião da realização de sessão solene que pode ser requerida por qualquer outro parlamentar. Porém no que se refere a entrega da comenda fica assegurado o direito de fazer o ex-parlamentares que a concedeu.

A outra alteração que estamos propondo é no sentido de normatizar algo que já vem ocorrendo na prática, trata-se de emissão de parecer em plenário em projetos de Decretos Legislativos que concedem Títulos ou Medalhas a personalidades. Quando houver número expressivo de Projeto de Decreto Legislativo do mesmo autor que o parecer seja dado de forma englobadamente, a fim de dar celeridade e dinamizar os trabalhos.

Portanto, estas são as alterações que pretendemos imprimir, por meio do nosso Projeto de Resolução ora

apresentado. E para tanto solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2018.
Dep. Laerte Gomes - PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – Concede a Medalha do Mérito Legislativo, ao 1º SGB PM Rodrigo Veiga Costa.

O Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º SGB PM Rodrigo Veiga Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGB PM Rodrigo Veiga Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Natural de Porto Velho/RO, filho de Maria Aparecida Veiga Costa e Antônio Carlos Costa, descendentes de imigrantes paulistas que vieram para Rondônia em meados dos anos 70, possui 38 anos, casado com Milene Pimentel Molina, pai de três filhos Rodrigo Veiga Costa Filho, Vitória Alice de Matos Costa e Júlia Beatriz de Matos Costa.

Teve como primeiro emprego a função de empacotador e repositor em supermercado. E desde muito aprendeu com seus pais que para vencer na vida deve estudar e ser honesto. E com esse pensamento se formou em Bombeiro Militar no ano de 2002.

Atualmente exerce a função de 1º SGB/5º SGB na função de Sargento, na cidade de Ariquemes. Sendo que, em todas as suas funções prestadas sempre demonstrou atitudes de muita dedicação, profissionalismo e com entusiasmo pela profissão, onde foi diversas vezes elogiado por seus comandantes, pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade rondoniense.

Vale salientar que, a ação recente que merece destaque foi quando, em sua residência, escutou um barulho na casa aos fundos, onde o militar imediatamente subiu em uma escada, e ao buscar averiguar o que acontecia, flagrou o momento que um elemento realizava o furto de uma mala com vários pertences e uma sacola de roupas, calçados e perfumes. O Bombeiro tinha conhecimento que há mais ou menos 30 dias a mesma casa havia sido furtada, e pensando em ajudar a vítima e proteger os bens materiais da mesma, o Militar que possui porte de arma de fogo, ordenou para que o elemento cessasse o crime, sendo que o meliante tentou fugir, porém foi detido pelo bombeiro, mobilizado e acionado Polícia Militar, onde conduziram o acusado e os bens até a Unidade Integrada de Segurança Pública (UNISP), onde foi registrado o Boletim de

Ocorrência Policial (BOP), para a tomada das medidas que caso requer.

Sendo que, em todas as suas funções prestadas sempre demonstrou atitudes de muita dedicação, profissionalismo e com entusiasmo pela profissão, onde foi diversas vezes elogiado por seus comandantes, pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade rondoniense. E pelo seu desempenho na ocorrência supracitada, será promovido por ato de bravura pelos superiores.

Portanto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado pela sua história de serviço, preenche os requisitos. E dessa forma, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN - Institui o Programa "Infância sem Pornografia", que dispõe sobre o respeito dos serviços públicos estaduais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Infância sem Pornografia", que dispõe sobre o respeito dos serviços públicos estaduais a dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º Incumbe a familiar criar e educar seus filhos, criança e adolescente, pessoas consonância com o artigo 229 da Constituição Federal e artigo 2.634 do código penal.

§1º Os pais ou responsáveis tem direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o artigo 12, inciso 4º da Convenção Americana de Direitos Humanos .

§2º órgão ou servidores públicos estaduais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente apresentem as famílias o material pedagógico, cartilha ou folders que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art.3º Os serviços público e os eventos patrocinados pelo poder público estadual devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográfico ou obscenos, assim como garantir proteção face aos conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§1º. O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrador, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgar em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo podre público estadual, inclusive mídia ou redes sociais.

§2º considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais de relação sexual ou de ato libidinoso.

§3º A apresentação científico-biológico de informação sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

§4º Ao contratar serviços adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos público ou programa de rádio, televisão ou rede sociais, a administração direta ou indireta do estado fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 3º desta Lei pelo contratado ou beneficiado.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica contratações do propaganda ou publicidade, assim como atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º Os serviços públicos estaduais obedecerão as normas estabelecidas pela constituição e leis federal brasileira e ao disposto nesta lei, especialmente os sistema de saúde, direitos humanos, assistências sociais e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa prevista em contrato ou patrocínio e, no caso de servidor público estadual faltoso aplica-se as sanções previstas na lei ou estatuto do servidor público estadual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 7º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis poderá representar a administração pública estadual e ao ministério público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem por objetivo contribuir para a formação dos menores e evitar a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos pornográfico, obscenos ou impróprios, bem como material que induza a erotização precoce. Bem como garantir o respeito dos serviços público estaduais aos direitos da criança e do adolescente, conscientizando famílias sociedade e servidores públicos.

Destaca-se que a família tem o direito constitucional de criar e educar os filhos, e a ordem jurídicas lhe incumbe o direito específico de especifica de estabelecer a sua formação e educação moral e religiosa, conforme dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direito humanos *in verbis*:

Art. 12º. Liberdade de Consciência e de Religião.

4. Os pais, e quando for o caso os títulos, tem direitos a que seus filhos ou pupilos recebem a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções.

Vale salientar, que até os 16 anos de idade, os filhos são considerados absolutamente incapaz, previsto nos artigos 1.630 e 1.634, V do código Civil, onde os pais são os representantes legais. Sendo que, a negligência familiar quanto ao sustento

material ou escolar dos filhos e tão relevante que é punida pelo Código Penal em seu artigo 244 e 246 do Código Penal.

Art. 244. Deixar sem justa causa de prover a subsistência do conjuge, ou de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 anos não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixado ou majorada; deixar, sem justa causa de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo.

Assim, se a família possui tamanha responsabilidade legal face aos filhos menores nada mais natural e necessário do que conferir aos pais o direito de decidir quanto a sua educação moral e religiosa, como visto. Não faria sentido conferir a terceiro – escola, órgãos da saúde, etc. – a prerrogativa de apresentar valores morais em desacordo ou sem o conhecimento da família, quando são os pais que tem o ônus de arca com as consequências do comportamento dos filhos.

Em suma, a lei estabelece uma série de responsabilidades para em relação aos filhos, além do ônus natural – psicológico, emocional e social – de proteger os filhos menores diante das diversas situações de risco. Ora se a Lei impõe a família o ônus de sustento e em sua formação moral. A escola e os professores podem e devem auxiliar a família na formação moral dos alunos, mais desde que previamente obtenham a audiência dos pais ou responsáveis.

Infelizmente, por desconhecimento, má fé ou despreparo, não apenas professores, mas diversos serviços e servidores públicos que atendem crianças e adolescente a conteúdo pornográfico, obscenos ou impróprio, bem como as induzem a erotização precoce.

A lei não permite a professores ou agente de saúde ministrar ou apresentar temas da sexualidade adulta a criança e adolescente - abordando conceitos próprios ou complexos como masturbação, poligamia, sexo anal, bissexualidade, prostituição, entre outros – sem o conhecimento da família, ou até mesmo contra as orientações dos responsáveis.

O cuidado é muito pertinente, inclusive, em razão do Brasil ser um dos principais destinos mundiais de turismo sexual, inclusive de pedófilos sendo certo que a apresentação prematura ou inadequada de temas sexuais a pessoa em deslocamento pode colaborar para a sua erotização precoce.

Os que praticam esta ilegalidade utilizam o pretexto de educação sexual ou de combate a discriminação ou ao bullying, para, na verdade, apresentar temas sexuais adultos a criança e manipular o entendimento de crianças e adolescentes sobre sexualidade. Como fundamento jurídico recorrem a princípios gerais de combate a discriminação art. 3º da Constituição ou da formação da cidadania ou liberdade pedagógicas (art.205 da Constituição), todavia, esquecendo-se que todas as normas jurídicas devem ser interpretados e aplicadas em conjunto e de forma harmônica. Em outras palavras a escola e os professores tem competências constitucionais e legais sim, mas a família também, e o Protagonismo Constitucional em relação aos filhos menores e da família, consoante art. 226 e 229, já analisado.

Em outras palavras a família se esforça para orientar e criar seus filhos menores conforme seus valores morais, e não esta sabendo que cartilhas da suade matérias didáticas e

alguns professores estão influenciando seus filhos em sentido contrário.

Este projeto de lei visa garantir a eficácia e o respeito aos direitos da infância e adolescente, conscientizando as famílias, a sociedade civil e os servidores públicos acerca da constituição e das leis federais vigentes no país. Esta a razão pela qual se repete trechos da constituição e das leis federais vigentes no texto da lei estadual.

Pelo exposto, peço aprovação aos nobres pares do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 11 de dezembro de 2018.
Dep. JESUÍNO BOABAID – PMN.

TAQUIGRAFIA

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA LEGISLATIVA DA 13ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em 22 de janeiro de 2019

Presidência do Sr.
MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Secretariado pelo Sr.
LEBRÃO - 1º Secretário

(Às 14 horas e 19 minutos é aberta a Sessão)

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 1ª Sessão Extraordinária Legislativa da 13ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Peço a dispensa da leitura da Ata, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura do Ato de Convocação e das matérias, objeto da convocação.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – ATO Nº029/2019-P/ALE.
Convoca Sessão Legislativa Extraordinária para o dia 22 de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o inciso II e §§ 4º, 5º e 6º do art. 2º e art. 111, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar Sessão Legislativa Extraordinária, para às 15 horas do dia 22 de janeiro de 2019, para leitura e deliberação de matérias constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de janeiro de 2019.
Deputado Maurão de Carvalho
Presidente – ALE/RO

- PROJETO DE LEI 1139/19 DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO. Disciplina recuperação de área de preservação permanente e reserva legal.

- PROJETO DE RESOLUÇÃO 092/17 DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO. Dispõe sobre a denominação do edifício da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

- VETO TOTAL 180/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 07. Veto Total ao Projeto de Lei nº 262/18 de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto de Terras e colonização do estado de Rondônia - ITERON".

- VETO TOTAL 181/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 08. Veto Total ao Projeto de Lei nº 1131/18 de autoria da Mesa Diretora que "Concede Auxílio Natalino Excepcional do mês de dezembro de 2018, para os servidores do quadro de pessoal efetivo, cedidos, agregados e para os nomeados em cargo de provimento em Comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

Lido o Anexo, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco outra Sessão Extraordinária para em seguida apreciar as matérias que fazem parte da Pauta da Convocação.

Esta encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 14 horas e 22 minutos)

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA LEGISLATIVA DA 13ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em 22 de janeiro de 2019

Presidência do Sr.
MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Secretariado pelo Sr.
LEBRÃO - 1º Secretário

(Às 14 horas e 25 minutos é aberta a Sessão)

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Havendo número legal, sob a proteção de Deus e em nome do povo

rondoniense, declaro aberta a 2ª Sessão Extraordinária Legislativa da 13ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Peço a dispensa da leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior, senhor Presidente.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Questão de Ordem, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Pois não, Deputado Jesuíno.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Tem como me informar quantos deputados se encontram já registrados, que só o senhor é quem tem acesso ao Painel.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – 12 deputados.

O SR. JESUÍNO BOABAID – 12?

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – É. Vamos... Tem mais deputados aí, vamos solicitar. Deputado Luizinho está na Casa, o Deputado Ezequiel Junior, Deputado Cleiton, Deputado Jean Oliveira. Não, o Deputado Jean já registrou. Tem 14. Deputado Luizinho registrou. Deputado Marcelino, não está; Deputado Léo Moraes; Deputado Alex Redano; o Deputado Dr. Neidson não, o Deputado Hermínio, o Deputado Geraldo da Rondônia, Deputado Alex, Deputado Aécio da TV, cadê o Deputado Aécio?

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Já tem quorum, senhor Presidente, pode dar continuidade aos trabalhos enquanto eles vão registrando.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Não, é só para o Deputado Anderson... Está dispensada a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior. Determino a sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE RESOLUÇÃO 092/17 DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO. Dispõe sobre a denominação do Edifício da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Este Projeto é de autoria nossa, é o Projeto 092/17, é o Projeto que nomina o nome definitivo do prédio do Poder Legislativo, que foi feito uma Emenda Coletiva, uma Emenda no Projeto Resolução 092/17, de 08 de março de 2017. E aí os deputados, nós fizemos uma enquete e a enquete tinha aproximadamente 10 nomes, e destes 10 nomes foi escolhido o nome Marechal Rondon que fixa o nome do Poder Legislativo, fica sendo Marechal Rondon.

Então nós estávamos até pensando em outros nomes, mas como tivemos as sugestões dos deputados de colocar o nome escolhido pela população, aí nós sugerimos vários nomes. E destes nomes o nome escolhido foi Marechal Rondon.

Então eu solicito ao deputado...

O SR. JESUÍNO BOABAID – Questão de Ordem, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Eu vou solicitar ao deputado para relatar o projeto com Emenda. Já a emenda o nome eleito Marechal Rondon.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Senhor Presidente, só enquanto o senhor designa o Relator. Marechal Rondon, quem já foi em Cuiabá, Mato Grosso, acredito que o próprio Plenário da Assembleia em Cuiabá e em vários prédios é Marechal Rondon, inclusive a gente debateu...

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Nós já checamos isso, o prédio da Assembleia Legislativa de Cuiabá não é Marechal Rondon.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Não é Marechal Rondon, então.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Nós tivemos este cuidado justamente para não ficar: 'poxa! O nome Marechal Rondon, Deputado Alex, até porque Marechal Rondon, lá e aqui não iria ficar bem'. Mas como Marechal Rondon foi o herói para Rondônia, foi uma pessoa que..., um desbravador. Então este nome é merecido aqui para a Assembleia Legislativa, um nome muito honrado, Marechal Rondon.

O SR. LAERTE GOMES – Senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Que foi o nome, Deputado Laerte...

O SR. LAERTE GOMES – Na enquete.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Uma enquete de oito, dez dias, quase cem mil pessoas votaram.

O SR. LAERTE GOMES – Verdade. Uma homenagem justa.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Pois não, Deputado Laerte.

O SR. LAERTE GOMES – Questão de Ordem, senhor Presidente, só para a gente votar os trabalhos. Registrar a presença aqui dos nossos deputados já diplomados, que assumem agora em fevereiro. Pastor Alex, vou começar lá pela ponta, o nosso colega Deputado Jair Monte; o Deputado Cirone e o deputado, que estão aqui os novos, os três deputados novos: Jair Montes, Pastor Alex e Deputado Cirone, que hoje fazem presenças aqui no Plenário desta Casa na primeira Sessão deste plenário. Parabenizar a Vossa Excelência pela conclusão da obra. Com certeza é um momento histórico, hoje, para a história da Assembleia Legislativa.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado Deputado Laerte, fica aqui o registro do Deputado Cirone que é aqui de Cacoal, nosso amigo; Pastor Alex também. Pastor, eu espero que o senhor ore todos os dias por esta Casa e abençoe aqui para que cada dia a Casa venha fazer trabalhos melhores. Eu tenho certeza que vai estar aí abençoando. O Deputado Jair Montes também que foi Vereador e agora é Deputado e que aqui nos prestigia.

E aqui nós temos 30 cadeiras, não é? Eu queria ver se têm como Vossas Excelências me elegerem como a 26ª. É, eu não faço questão, não.

O Deputado Só Na Bença disse que ...

O SR. LAERTE GOMES - Senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Se der um porão ali de gabinete, tinha uns deputados escolhendo gabinetes mais altos, 11º, 12º, 13º. O Deputado Só Na Bença falou: “me dá o porão que eu estou satisfeito”.

O SR. LAERTE GOMES – Nós só temos um Projeto de Lei aqui na Casa, uma indicação da Casa, o nosso Regimento na última sessão, Deputado Lebrão. Onde autoriza os ex-deputados que já passaram por esta Casa, a ter acesso ao Plenário, logicamente vindo com a vestimenta que o Regimento exige, só não vão ter direito a voz de voto, mas no resto vão ter as cadeiras aí à disposição para matar a saudade aqui, Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Parabéns. Eu acho o projeto importante, se desse direito a voz o deputado Jesuíno não iria deixar Vossas Excelências, não, iria ficar o tempo todo aqui.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Inclusive quando nós estivermos precisando de dinheiro emprestado nós vamos convocar eles.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Mas parabéns! Eu acho que é importante o Projeto. Inclusive agora a pouco, o ex-deputado Dedé, lá de Guajará, ele estava no Gabinete, Deputado Ribamar, e estava mais um ex-deputado, o Deputado Flávio Lemos. Aí ele disse que nestes dias veio o deputado ali amigo nosso, mineirinho, que faz óculos, como é nome dele? Era daqui, tem a clínica de óculos. É o Renato Veloso. Doutor Renato Veloso veio e aí foi barrado: é aí não pode. Só deputado e tal. E aí ele voltou meio triste, chateado. Ele queria até estar hoje na inauguração. Eu liguei e pedi desculpas para ele. Que às vezes algum servidor nosso não conhece, o cara já foi deputado há muito tempo atrás, nós temos servidores mais novos e chega um ex-deputado, aí ele é barrado e fica chateado. Fala: poxa, fui deputado por três mandatos e chego aqui e sou barrado pelo segurança, servidor. Então eu acho que este Projeto foi em uma hora muito importante, válida. E nós estamos aqui inaugurando o Poder Legislativo, hoje, o Plenário, com a presença do povo de Rondônia das autoridades, servidores da Casa, e um dia de festa. E daqui uma semana eu o Deputado Cleiton Roque, o deputado Ribamar, o Deputado Saulinho, o Deputado Gurgacz, o Deputado Léo, o Deputado Ezequiel Junior. O Deputado Léo,

não, o Deputado Léo vai estar em Brasília. Nós não vamos estar aqui. De repente alguns de nós voltamos pelo menos vamos ter a porta aberta aqui. Aquele que estiver com saudades, se der uma recaída. Tem uns que vai dar uma recaída. Eu estou aqui há 20 anos, Deputado Ribamar está aqui também desde o começo e eu sei o que nós vamos sentir a falta. Não é dia um dia que nós estamos. Eu, por exemplo, estou há 27 anos na vida pública, aí de repente você sai deste dia a dia, todos os dias aqui, com certeza é uma falta é uma perda grande para gente que gosta do Parlamento, que gosta da vida política. E, aí pelo menos alguns que estiverem com muitas saudades vão poder vir aqui no Plenário, pelo menos sentar na cadeira, talvez se animar para uma próxima eleição. Igual ao Deputado Ezequiel Neiva falou que ele ficou oito anos lutando para voltar. E voltou, não é? Eu creio que a grande maioria dos deputados que não foram eleitos, mas que foram bem votados foi questão de legenda. Na próxima eleição já não tem legenda, são os 24 mais votados, não é? Ainda é legenda? Só não pode coligar? Eu para mim tinha já regulamentado isso. Então vai ter que ter boa legenda, novamente, mas não pode coligar a Lei Eleitoral já mudou. E a grande maioria foi bem votada e não voltou porque realmente tem esta situação de legenda e a legenda é quem acaba elegendo com pouco menos de voto. Mas todos foram bem votados os que foram eleitos e os que não foram, foram bem votados não deu para chegar, mas foi reconhecido o trabalho de vocês. Pena não deu para se eleger. E com certeza a saudade vai ser grande. Deputado Airton encontrou o Só Na Bença e aí disse que ele falou para o Deputado Só Na Bença: mas Deputado Só Na Bença, que negócio ruim é esse negócio de perder eleição é um negócio muito sem graça. E aí o Deputado Só Na Bença fica só contando isso aí para o povo. Que negócio sem graça, mas é muito sem graça, mesmo. Eu que disputei sete eleições, 06 eu ganhei, perdi uma agora, senti o coice da urna que é muito doido. Infelizmente é isso aí. Mas eu quero aqui fazer um registro da presença da minha esposa Elisângela. Porque é a primeira vez na vida que ela assiste eu em uma sessão. Ela falou já que é a última sessão vou aproveitar para assistir para ver como é. Em 20 anos no Poder Legislativo ela nunca assistiu uma sessão, a não ser lá, acompanhando pela internet, algumas vezes quando alguém estava apertando a gente aqui às vezes ela assistia lá. E, hoje, ela está aqui no Plenário assistindo. A Elisângela que é a minha esposa, e a Jheinyffer que é a minha filha, está representando as minhas meninas hoje, aqui, também está no Plenário. É a Jenifer, a famosa aí da música.

E agradecer a presença de todos os servidores, os Vereadores, Prefeitos, pessoas que vieram prestigiar esta sessão de inauguração e que é a última sessão desta legislatura, hoje convocada aqui pela Mesa Diretora. Eu quero aqui agradecer a presença de todos vocês. Agradecer a presença de cada servidor, todos vocês que contribuíram para que hoje nós pudéssemos estar inaugurando esta grande estrutura que é o Poder Legislativo, terminar, só um detalhezinho que falta, muito pouco detalhe, que vai sendo adequado no dia a dia. Até teve uma emissora hoje, de televisão, que falou que nós estávamos inaugurando o prédio sem terminar. Não é verdade. O prédio está terminado, mobiliado. São adequações que devem ser feitas que isso nós estamos fazendo há mês, Deputado

Anderson. Porque se mexe daqui, ajusta dali e tal. E mais 30, 60 dias vão ser adequados alguma coisa. Mas a obra está pronta. E outra coisa, paga sem dever nem um centavo. Eu não falei hoje no discurso, mas não deve. E a mobília está paga. E nós vamos transferir o nosso mandato para o próximo Presidente, para a próxima Mesa Diretora sem um real de dívida e ainda com dinheiro em caixa. Aproximadamente de oito a dez milhões vai estar em caixa para a próxima Legislatura. Está tudo pago, sem dever sequer uma parcela. O que não está pago três milhões e pouco está empenhado com o dinheiro na conta para a próxima Legislatura para pagar que pode ser pago até o dia 31. Mas é isso.

Então eu agradeço mais uma vez aos colegas deputados. E tudo isso aconteceu com a união de todos vocês, da Mesa Diretora, aqui, do Deputado Lebrão, o Deputado Edson Martins. Eu quero até fazer uma correção, que na minha fala o Deputado Edson Martins, eu acabei, eu não o vi, mas não é por isso que eu poderia deixar de falar também do trabalho dele como vice-Presidente do Poder Legislativo. Ele teve um problemzinho no olho, foi ao médico, mas está chegando daqui a pouco. E essa semana foi uma semana de acidentes. Foi eu e o Deputado Lebrão, eu tentando empurrar um trator esteira no Deputado Lebrão para ele comprar, fui mostrar serviço e quase matei o comprador que é o Deputado Lebrão, não é? Mas está tudo bem, não é Deputado Lebrão?

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Questão de Ordem, Presidente Deputado Maurão.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Pois não, Deputado Lebrão.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Eu declinei da palavra hoje porque eu estou com dificuldade de fala aqui. E eu quero aproveitar este momento aqui para desejar as boas-vindas aos nossos deputados que iniciam esta trajetória política no Parlamento do Estado. Deputado Jair Montes, desejar sucesso na sua caminhada. Da mesma forma o nosso Pastor Alex, também que faça um brilhante trabalho. Deputado Cirone que vem representando aí o Estado de Rondônia, em especial a cidade de Cacoal. Aos Deputados que não tiveram a oportunidade de serem reeleitos, mas que tem a sua história escrita nos anais do Estado de Rondônia que fizeram um brilhante trabalho. Sem dúvida nenhuma essa 9ª Legislatura ela foi uma legislatura muito especial que eu tive a grande honra de fazer parte dela. Hoje também se inicia a minha trajetória pela quarta vez consecutiva como 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Espero que a próxima composição da Mesa continue fazendo um grande trabalho que a população do Estado de Rondônia tanto precisa e que merece. Em especial eu quero aqui, Deputado Maurão, parabenizar Vossa Excelência, por tudo aquilo que Vossa Excelência já contribuiu para o Estado de Rondônia. Sem dúvida nenhuma foi muito honroso ter a oportunidade de trabalhar juntamente com Vossa Excelência por três mandatos consecutivos. Eu quero sempre enaltecer a qualidade do seu trabalho, a sua competência como deputado estadual. E no último domingo também, Deputado Maurão, eu tive a oportunidade de ver a sua competência como operador de

máquina de esteira. Vossa Excelência queria empurrar um trator de esteira velho para o Deputado Lebrão. Agora o que eu não sabia é que Vossa Excelência tinha já um conchavo com o Deputado Saulo Moreira que é meu 1º Suplente e de me tirar do cenário político, Deputado Jair. Quase que ele me arrebenta. Estou com 40 pontos na cabeça, não estou conseguindo nem falar direito. Mas eu quero dizer para Vossa Excelência, Deputado Maurão, Vossa Excelência como operador de máquinas sem dúvida nenhuma Vossa Excelência é um excelente deputado estadual. Parabéns!

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Obrigado, Deputado Lebrão.

Vamos dar sequência aqui na sessão, nos projetos, depois a grande maioria vai ter a oportunidade de se despedir, de fazer os agradecimentos.

Solicito ao Deputado Adelino que emita o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. LÉO MORAES – Questão e Ordem, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Pois não, Deputado Léo.

O SR. LÉO MORAES – Presidente, Deputado Maurão, pela ordem aqui, antes do Deputado Adelino fazer uso da palavra, que ele quase não tem feição pela palavra o Deputado Adelino Follador. Mas brincadeiras à parte, eu gostaria de fazer uma sugestão, talvez a última antes de sair da Assembleia Legislativa.

A Tribuna, o Púlpito de fala dos nossos colegas deputados, ela deve ser de frente da população, ao lado da Mesa diretiva e de frente para a população. Então fica a sugestão para que a gente possa trazer essa bancada para cá e que todos possam participar. É muito melhor. Muito melhor que aí todos conseguem enxergar os deputados. Entendeu? A gente coloca só por uma questão de logística.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - A Tribuna está naquele local ali porque foi uma questão de engenharia, e não sei se ela pode mudar dali. Eu não sei. Tem que vir um técnico.

Como alguma coisa ainda está sendo adaptada, depois... pedir para o pessoal ali para por...

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Cuidado...

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Vê aí se não vai desligar. Vai arrebentar o fio e daqui a pouco não tem como falar. Olha lá! Aí faz o teste para ver se fala.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Com certeza parabenizar o Deputado Léo pela iniciativa. Eu iria falar porque estava difícil de ver o pessoal daqui, mas com... E quero aproveitar este momento agradecer, já que o Deputado Léo falou que eu gosto de falar, mas eu não poderia deixar de antes de dar o parecer tão importante, um projeto tão importante para esta Casa. E parabenizar ao Deputado Maurão junto com todos os deputados que tiveram a ideia brilhante de colocar para que população

tivesse oportunidade de escolher, dar a opinião sobre o nome desta Assembleia. A Assembleia, nós estamos aqui, nós passamos e a Assembleia continua. Então eu queria parabenizar a iniciativa do Deputado Maurão junto com todos os Pares e colocar em apreciação. No primeiro momento tinha um nome e aí tem uma Emenda hoje e nós vamos fazer o relatório acatando a Emenda, para que seja respeitada a opinião da população. E, principalmente, Marechal Rondon, onde todo mundo sabe a história e sabe que Rondônia é o que é em função desse trabalho que Rondon fez naquela época. Então eu queria também dar as boas-vindas aos deputados Jair, o Pastor, também deputado lá, vice-Prefeito de Cacoal. Para nós é um prazer estar aqui com Vossas Excelências, nós vamos conviver aqui quatro anos e para mim é um prazer estar aqui e dar as boas-vindas.

Então eu queria dar o parecer pelas Comissões pertinentes, parecer favorável ao Projeto de Resolução 092/17 do Deputado Maurão de Carvalho, que "Dispõe sobre a denominação do edifício da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências". Acatando a Emenda, somos de Parecer favorável pelas Comissões pertinentes, senhor Presidente. Obrigado.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Adelino Follador, acatando a emenda coletiva, com o nome Marechal Rondon. Em discussão e votação o parecer. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. Aprovado o parecer.

Em discussão única o Projeto de Resolução 092/17. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 1139/19 DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO. Disciplina recuperação de área de preservação permanente e reserva legal.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Esse Projeto se encontra sem parecer, Deputado Lazinho, e quando se fala de área e de invasão, o Deputado Lazinho fica assim porque ele invadiu muitas terras aí no passado, conhece bem. Na época dos Sem-Terra, não é Deputado Lazinho, o senhor coordenava lá. E isso acabou dando bom resultado, que isso lhe deu um mandato de Deputado. Parabéns. Vossa Excelência entende bem dessa área. Mas, esse Projeto é um Projeto de minha autoria, é um projeto importante, é o seguinte: se a pessoa tem uma mata virgem lá e aí os Sem-Terra ou alguém invade, eu não vou dizer Sem-Terra para não ir tão direto aqui no meu amigo, Deputado Lazinho, que é um grande Líder desta Casa e é o defensor do produtor, não do invasor de terras, viu, Deputado Lazinho? Mas, isso aqui é um Projeto, se tiver uma invasão em cima da área da sua propriedade, aí o Ibama ou a Sedam chega lá e multa o produtor, multa o produtor e o proprietário não tem culpa disso, porque além dele ter tido uma invasão, teve um desmate e ele ainda ser autuado. Então, esse Projeto dá o direito ao produtor, ao proprietário que tenha uma área que é invadida por terceiros e ele esteja protegido da multa do terceiro. A multa do crime que o terceiro fez, vamos dizer, o nome de invasor, o Sem-Terra ou que esteja querendo tomar

a terra do outro, o nome que seja, viu Deputado Lazinho? Então, eu gostaria de pedir o apoio de todos os Deputados que me acompanhassem, é um Projeto, Deputado Jean, Deputado Ribamar, é um pedido esse Projeto, da grande maioria dos produtores rurais do nosso Estado, da grande maioria dos produtores rurais, das pessoas que têm as suas áreas que têm reservas, que são áreas que estão intactas sem nenhum desmate que, de repente, alguém entra lá pela fundiária e derruba, desmata, dá o prejuízo para o produtor e ainda vem o Ibama e a Sedam e multa. Então, Deputado Jean e Deputado Lazinho, isso é uma proteção a essas pessoas para que não sejam autuadas caso venha acontecer isso na sua propriedade.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO - Questão de Ordem Presidente. Não tenho nenhum problema em ser chamado de Sem-Terra, porque muito pelo contrário, no Brasil a divisão de terras foi muito mal feita, e aí muitos pegaram muito e muitos pegaram nada, e quem não pegou nada tem que se virar, e eu fui um dos que não pegou nada e eu me virava.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Só dois alqueires que Vossa Excelência tem não é, Deputado Lazinho, e ainda comprou, não é?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Mas, a proposição de Vossa Excelência contrapõe uma lei federal. O que regula a questão da reserva é uma lei federal. Então, a gente pode votar, pode, mas, mas aí é inconstitucional, a lei federal sobrepõe à lei estadual. Isso aí a gente tem conhecimento. Não sou contra, Vossa Excelência está colocando, mas quem vai reger essa pauta colocada por Vossa Excelência é o Código Florestal, a legislação federal, inclusive, na própria Constituição Federal. Por isso, eu acho que a lei não cabe ao Estado reger, a não ser que se coloque em cima de áreas de reservas; e, assim mesmo, ainda tem o Conselho, têm várias outras instâncias para a gente passar.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Deputado Lazinho, eu agradeço seu apoio, mesmo o senhor entendendo que o projeto possa ter inconstitucionalidade, mas esse foi um projeto que nós discutimos com a assessoria jurídica nossa e com o grupo de assessores de advogados de fora, que têm interesse nesse Projeto e que dá essa garantia.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Presidente, o senhor está ruim de advogados, Presidente. Eu não vou votar a favor não, vou votar contra. O senhor está bem ruim de advogado, vou votar contra o Projeto.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Projeto tem a constitucionalidade. Mas eu quero pedir a sua compreensão, eu sei que o senhor é um grande defensor do pequeno produtor rural, mas eu brincava no início dizendo que o senhor era defensor do invasor, mas o Deputado Lazinho foi Presidente de um dos maiores sindicatos desse Estado do produtor rural, e isso deu condições para que ele chegasse à cadeira aqui por dois mandatos, Deputado Estadual, o primeiro com uma votação, na segunda quase com o dobro de sua votação. E isso um trabalho belo que o senhor fez, e elegeu o

seu sucessor que está lá no sindicato fazendo um bom trabalho, e é um grande defensor do produtor, é um grande defensor das leis da constitucionalidade desta casa. Então, Deputado Lazinho, obrigado pela sua palavra, pelo seu apoio. E eu peço aos Deputados que me acompanham nesse Projeto, onde nós vamos contemplar o produtor rural do nosso Estado.

O Deputado Laerte para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. LAERTE GOMES – Senhor Presidente, nobre Deputado Lazinho. Senhores, é um Projeto de autoria do Deputado Maurão de Carvalho, Projeto de Lei 1139/19 que “Disciplina recuperação de área de preservação permanente e reserva legal”.

O Projeto, senhor Presidente, é constitucional, legal e nós somos de parecer favorável à referida matéria de sua autoria pelas Comissões pertinentes.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado Deputado Laerte Gomes por relatar o projeto, entendendo que é de grande valia para o nosso produtor rural. Eu quero aqui só justificar a ausência. O Deputado Lebrão pediu para se ausentar, ele está com muita dor, está com febre, às vezes, a gente brinca, mas a coisa foi séria, foram quase 40 pontos mesmo, é porque ele é um guerreiro, passou muita febre ontem, está com muita febre, pediu a retirada dele. Então, pediu que eu justificasse, está aqui a justificativa da ausência do eminente Deputado Lebrão, que vai ter que tomar uns remédios e está com muita dor. E quando ele fala que está com dor, ele está mesmo, porque ele tomou 40 pontos, Deputado Ribamar sem anestesia. Eu gritei igual a um danado, e ele não reclamou as 40 agulhadas ele aguentou quietinho. Então, deve estar doendo muito, ele pede para justificar e se ausenta da Sessão, e nós vamos dar continuidade.

Em discussão o parecer do Deputado Laerte Gomes ao Projeto de Lei 1139/19. Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado o parecer.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Senhor Presidente, registre a minha abstenção nesta votação, por favor, Deputado Lazinho. Registre a minha abstenção nessa votação, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado Deputado, o senhor já mudou de ideia, mas tudo bem, uma abstenção do Deputado Lazinho da Fetagro. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. Em primeira discussão e votação. Aprovado. Vai à segunda.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) - Não há mais matérias, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Nós temos alguns projetos aqui, o Deputado ex-líder e futuro Presidente, Deputado Laerte.

O SR. LAERTE GOMES - A única coisa, Deputado Cleiton, a última coisa, Deputado Cleiton que o..., o ruim disso é que o

Deputado o Maurão não vota na eleição da Mesa. Então, se fosse o senhor que votasse eu ia ficar feliz. Mas, o Deputado Maurão falando fico triste que não vota, Deputado Aélcio, não adianta nada.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – É, mas eu já sei, eu conheço os Deputados. Deputado Léo...

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – Senhor Presidente, Questão de Ordem.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Tem o Projeto que o Deputado Anderson, eu queria ver se convoco mais matéria para convocar uma extraordinária, que aí eu encerro a Sessão, convoco, espera. Eu vou suspender, espera. Eu vou suspender para definir se vai algum projeto entrar em pauta, para poder convocar uma Sessão Extraordinária.

O SR. LUIZINHO GOEBEL - Senhor Presidente, Questão de Ordem.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Então, veja bem, Deputado Laerte, Deputado...

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Já tem projeto aí para a Extraordinária, eu mesmo tenho um.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Nós temos vários projetos, mas nós temos uns projetos aí que ficaram mais ou menos definidos, que ficaria aí para a próxima Sessão.

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – Senhor Presidente, Questão de Ordem. Eu peço nessa segunda Sessão Extraordinária que coloque na Ordem do Dia. Sim, eu só quero por uma Questão de Ordem citar aqui a Mensagem de nº 06 do Poder Executivo, que trata das emendas dos Deputados, emendas no orçamento. E, aqui eu peço a inclusão, caso haja uma Sessão Extraordinária, e os votos necessários para a derrubada desse Veto, o apoio dos Parlamentares. Foi discutido com a categoria, foi discutido com o sindicato, foi discutido na Casa Civil a respeito da questão. A categoria não se sentiu segura com o que foi proposto pelo Governo. Eu reuni com eles no nosso gabinete agora pouco, passei a minha preocupação, eles entenderam a minha preocupação, mas eles querem o apoio dos Deputados no sentido de derrubar o Veto e garantir com isso o realinhamento da categoria. Então, passei todas as minhas preocupações, algumas eu já discuti com o Deputado Laerte, discuti com o Deputado Jesuíno, com o Deputado Alex Redano, passei a situação para alguns Deputados.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Senhor Presidente.

O SR. EZEQUIEL JUNIOR - Senhor Presidente, o Deputado Jesuíno pediu Questão de Ordem.

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – Senhor Presidente. Eu só quero fechar Deputado Jesuíno...

O SR. JESUÍNO BOABAID – Pode falar.

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – o Executivo havia proposto, na presença do Deputado Laerte, também, nessa discussão lá na Casa Civil, que nos pediu para manter o Veto, que ele em fevereiro mandaria a PL do realinhamento para esta Casa, que foi discutida com o Governo anterior, mas, a categoria não se sente segura com essa proposta que eles fizeram, eu entendo que seria até uma barganha a gente derrubar o Veto ou mantê-lo, caso o Governo mandasse a PL, a gente ia manter o Veto, caso o Governo não mandasse a gente ia derrubar o Veto. Ouvindo a categoria, e eu estou aqui para ouvi-los, estou aqui para servir vocês, eu peço aos Deputados à derrubada do Veto, e peço ao nosso Presidente Maurão que encerre o seu exercício de uma forma brilhante dando essa garantia à categoria de ter esse reajuste salarial tão desejado de uma categoria do pior salário do Brasil, de uma categoria que corre risco dentro das unidades prisionais, que trabalham em condições precárias de serviços. Então, eu peço essa sensibilidade dos nobres Parlamentares que não se ausentem da Sessão e nos ajude a garantir esse orçamento para que a gente possa retomar a discussão, que, inclusive, é jurídica e judicial, porque já existe um título judicial homologado pelo Tribunal de Justiça nesse sentido, para que a categoria possa ter a garantia do seu direito. Deputado Jesuíno.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Senhor Presidente, corroboro com o entendimento do Deputado Anderson, há de se rever essa situação. Todavia o orçamento foi alterado em vários fatores, a categoria tem ciência disso. Se ele não encaminhar o próximo acordo ou uma tentativa de acordo, a aprovação desse orçamento não lhe obriga a dar nenhum aumento, o senhor sabe disso, isso aí a categoria tem que ter ciência disso. A gente vai votar favorável sim pela derrubada do Veto, é o meu posicionamento, sempre foi, acordo tem que ser mantido, acordo tem que ser cumprido. Eu queria, Presidente, que Vossa Excelência incluísse apenas... Na verdade nós iremos discutir aqui, o plenário é soberano quanto à situação de uma Redação Final, todavia, houve uma situação da minha parte de uma emenda que nós aprovamos, que altera a Lei 150, que trata do Curso de Oficiais - CHOA, que habilita os praças a chegarem a oficial superior, inclusive, a Major. Então, eu pediria a Vossa Excelência também que houvesse deferimento e posteriormente eu iria apresentar minhas razões de defesa para a gente alterar o que foi aprovado na última Sessão. Era isso que eu queria, também, que fosse colocado na Ordem do Dia.

O SR. EZEQUIEL JUNIOR – Presidente, só uma Questão de Ordem também, o Deputado Anderson já apresentou seu requerimento de inclusão do Veto que contempla a categoria dos agentes penitenciários. Eu quero também requerer a inclusão do Veto ao PLC 259 e, também, a inclusão do Projeto de Decreto Legislativo que concede Medalha do Mérito Legislativo a senhora Vânia do Socorro Cavalcante, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia. Uma servidora com quase 40 anos de Casa e que merece essa justa homenagem. Então, requero que seja incluída nessa próxima Sessão Extraordinária essas duas matérias.

O SR. LAERTE GOMES – Senhor Presidente, questão de Ordem. Só para tratar desse pedido do Deputado Anderson.

Primeiro, que ontem, o nosso Regimento, senão não me falha a memória, Manweiler, você tem que convocar 24 horas antes, publicar aos Deputados. Mas tudo bem, não é o problema. Ontem nós participamos de uma reunião com o Deputado Anderson, e onde ficou, nós conversamos com o Governo e a Casa Civil e a gente tem que ser justo e correto com as coisas, independente de você receber, do que vai acontecer. Mas, nós falamos ontem lá que esperaria a volta do recesso, o tempo do Veto para dar esse tempo para o Governo fazer a sua adequação, se vai atender ou não. Se não atendesse nós derrubaremos o Veto no prazo legal que o Veto podia começar a trancar a pauta, foi isso que nós conversamos ontem lá. Isso nós falamos ontem lá.

Então, Presidente, é um pedido do Deputado Anderson, em respeito ao Deputado Anderson, em respeito, mas, o que foi falado, ontem lá, não foi isso, foi falado ontem, a hora que eu falei isso que ele estava na reunião Deputado Anderson, foi isso, que nós vamos esperar voltar o recesso dia 15, esperar o prazo regimental do veto, quando trancasse a pauta, se o Governo não enviasse outro Projeto para cá nós derrubaríamos o Veto. Isso lá para o final de fevereiro, final de fevereiro.

Para eu vaiar ou aplaudir, não muda nada. Estou falando o que foi falado, o que foi tratado, foi tratado, o que nós falamos lá ontem Deputado Anderson, o que nós falamos ontem, o que nós falamos ontem foi isso e Vossa Excelência estava lá.

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – Sim. Deputado Laerte, a questão é que o Sindicato esteve com a Secretaria de Justiça, discutindo aquela proposta dos R\$ 10 milhões, do retorno de R\$ 9 milhões para o Orçamento da SEJUS, sendo que três seria usado para folha de pagamento que ficaria R\$ 13. O impacto do realinhamento é R\$ 14 milhões, faltaria um milhão e pouco, isso aí depois a gente dá um jeito de conseguir para remanejar, que foi o que foi tratado. A questão é que o Sindicato não sentiu a segurança e nem a vontade da Secretaria de Justiça de cumprir o acordo e de fazer. Por isso que o Sindicato nos procurou e pediu a derrubada do Veto...

O SR. LAERTE GOMES – Mas, só para Vossa Excelência reafirmar que nós falamos isso, lá ontem.

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – Com certeza.

O SR. LAERTE GOMES – Vossa Excelência estava lá.

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – Sim.

O SR. LAERTE GOMES – E estava o Sindicato, os servidores.

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – Eu afirmo a verdade dos fatos que Vossa Excelência está falando, inclusive, a minha opinião seria conforme o Governo falou, se eu não mandar a PL, vocês derrubam o Veto.

Então, concordo, a minha opinião é essa, inclusive, mas, a categoria ela pensa diferente e eu estou aqui para servir a categoria.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Sr. Presidente...

O SR. LAERTE GOMES – Atendendo, só para eu concluir aqui, eu estou com a palavra, Deputado Jesuíno...

O SR. JESUÍNO BOABAI – Eu queria só, eu vou falar agora como Presidente de uma Associação de Classe de Militares. Fui preso, fui excluído, Presidente Maurão, e na época não tive o acesso e um representante à altura que na época, inclusive, tinha um assento aqui, um Deputado que foi eleito pela classe à qual no movimento paredista em 2008 virou às costas para nós.

Eu quero dizer a todos os integrantes da Classe dos Agentes Penitenciários Socioeducadores. Esse Parlamento nesses 4 anos que eu estive jamais, jamais Presidente Maurão, jamais voltou atrás do que foi acordado. Hoje, nós derrubamos o Veto e a Classe dos Socioeducadores e Agentes Penitenciários poderão ficar prejudicados Deputado Laerte, porque quem está à frente é um Coronel, quem está à frente é um Coronel, quem está à frente é um Coronel. Esse Coronel eu não tenho nada contra ele, o Coronel Marcos Rocha, mas, quem está ao redor dele o Secretário de Segurança e outras pessoas tem um pensamento mais tinoso. Então Deputado Anderson, se Vossa Excelência tinha condições ainda de uma barganha de negociação, ainda de tentar levar o pleito da categoria a exaustão que seria esse prazo até dia 19 de fevereiro de 2019, seria sensato. Então, dá tempo para vocês pensarem, dá tempo para vocês analisarem, porque o que o Deputado Laerte está falando aqui neste exato momento é algo, sabe, de pensar e analisar, é algo mais que nós temos, que vocês estão em movimento, quando a gente está em movimento a gente está envolvido, a gente está em uma situação que os ânimos estão aflora, que muitos estão pensando de outra situação, mas, aqui dentro é outra questão. Derrubamos o Veto a gente vai afrontar o Executivo, o Executivo vai se sentir afrontado e não vai encaminhar nenhum Projeto mais. Sabe o que ele vai fazer? Vai ainda manter vocês em uma situação difícil que pode levar vocês a derrota. Então, penso Deputado Anderson, que Vossa Excelência pode chamar a Presidente Daiana e deliberar, os Deputados nenhum aqui estão pensando em prejudicar a classe de vocês, todos aqui têm vontade de votar favorável, mas, com consciência de que não haja prejuízos para ninguém. A exemplo, eu estou saindo, se eu voltar favorável ou desfavorável isso não causa nenhum prejuízo para mim, todavia eu já dei o meu voto, meu voto é no sentido de derrubar, só que para derrubar para vocês terem garantias que a situação vai fluir de forma regular e que vocês sejam beneficiados. Era isso que eu queria colocar Presidente. Obrigado.

O SR. LAERTE GOMES – Só para concluir, só para concluir Deputado Anderson, só para eu concluir a minha parte. Eu espero que não seja um tiro no pé isso, de coração, até porque essa matéria, essas Emendas suas, todos nós Deputados votamos e aprovamos aqui, todos nós votamos e aprovamos na mesma hora que Vossa Excelência colocou. E eu participei dessa reunião com Vossa Excelência tanto em dezembro com o antigo Secretário de Planejamento como ontem. Então, nós tratamos isso, nós tratamos isso e espero que essa derrubada do Veto não seja um tiro no pé para vocês. O Deputado está pedindo Presidente, é Vossa Excelência que delibera, mas, eu queria colocar porque eu acho que uma coisa que a gente tem que ter é palavra, e ontem nós reunimos e falamos isso. E eu estou aqui colocando a minha palavra do que eu disse ontem e o Deputado Anderson pode confirmar.

O SR. ANDERSON DO SINGEPERON – E eu endosso as suas palavras Deputado Laerte, inclusive, eu orientei a categoria, a princípio, a gente discutir quando o Veto vencer, se o Executivo não mandar a PL a gente derrubaria o Veto. Se ele mandar a PL com a garantia orçamentária de pagar o realinhamento a gente iria manter o Veto. A categoria não confia, a questão é, a categoria se encontra num movimento de operação, legalidade nas unidades, as unidades prisionais do Estado estão em risco, a qualquer momento pode estourar rebelião ou até mesmo fuga em massa. Tenho preocupação. Quero o fim do movimento, mas, a categoria já está cansada de sofrer, de sair de mãos vazias de movimento e de ser enganada e, principalmente, de dar prazo para o Governo. A minha Emenda, especificamente, a Emenda que nós fizemos no Orçamento nós não mexemos no Orçamento da Educação, nós não mexemos no Orçamento da Saúde, nós fizemos as nossas Emendas dentro da própria SEJUS, dentro do enxugamento, dentro da própria SEJUS. Então, aquilo que o Governo divulgou em nota falando que os Deputados haviam alterado o Orçamento mexendo na folha da Educação é mentira. Não é verdade. E a minha Emenda, principalmente, eu sei que tem Emenda de outros Deputados, mas, a minha Emenda, especificamente, foi autorizada pelo SEPOG, inclusive, eu tenho isso documentado e coloquei para a sociedade tomar conhecimento do que é a verdade. Então, a gente trabalha com responsabilidade e a gente trabalha com a verdade, por isso que eu peço de vocês confiando no que o Sindicato está trabalhando porque, inclusive, esse debate desse realinhamento é o Título Judicial, já foi homologado pelo Desembargador Roosevelt, que é relator da ação, e que com a garantia Orçamentária o Sindicato vai fazer execução desse título para que o Governo do Estado possa cumprir o realinhamento e enviar a PL para esta Casa.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Questão de Ordem, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Pois não, Deputado.

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Só para ajudar deputado Anderson. Não se trata aqui nesta Casa de afrontar Governo, porque quem tem que respeitar é dos dois lados, respeito do Governo com esta Casa e desta Casa para com o Governo. Eu acho que precisa ter esse respeito. O Veto veio desrespeitar o acordo feito e desrespeitar esta Casa, o acordo tinha sido feito. Eu acho que o respeito aqui é mútuo. Nós temos que mostrar que esta Casa aqui tem independência, esta Casa acordou no passado junto com a categoria e o Governo que saiu desta Casa. Então, não tem segredo nenhum. O Orçamento não foi feito fraude em Orçamento, não tiramos dinheiro da Educação como foi dito, nem de Saúde. O Deputado Cleiton está aqui, então, o que nos cabe? Nos cabe dá sustentação aquilo que nós negociamos, que a categoria negociou, que o representante da categoria negociou que está aqui. Não é afrontar, é questão de respeito dos dois lados que tem que ter não é só daqui para lá, é de lá para cá tem que ter respeito com esta Casa. Muito obrigado, senhor Presidente.

O SR. ALEX REDANO – Senhor Presidente, eu só gostaria de um aparte?

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Só um pouquinho Deputado Alex. Eu concordo Deputado Lazinho com as suas palavras, eu acho que o acordo já foi feito lá atrás, quem deixou de cumprir já foi o Governo. Então, nós temos que acatar o acordo já foi feito.
Deputado Alex.

O SR. ALEX REDANO – Senhor Presidente, eu venho aqui...

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Só um pouquinho Deputado Alex. Tem a fala do Deputado Anderson e do Deputado Laerte, só que o acordo já foi feito, foi feito com a equipe dele, com o ex-Secretário dele, com a categoria tudo, e agora, hoje é o Chefe da Casa Civil, é o homem que tem a caneta com mais força depois do Governo, aí agora vem mudar de ideia? Então, concordo com o Deputado Lazinho.

O SR. ALEX REDANO – Senhor Presidente, eu gostaria, a luta dos Agentes Penitenciários durante todo o mandato. O Deputado Anderson sempre lutando pela categoria, a categoria reivindicando e nós temos que ser verdadeiros, a categoria que não foi prestigiada nesse nosso mandato foi dos Agentes Penitenciários. Eu fiz, logo que saiu o Veto eu fiz um compromisso com o Deputado Anderson e com vários Agentes Penitenciários, está a minha amiga Daiane ali, eu penso que é um risco, Deputado Anderson, eu estou consciente e concordo com o Deputado Laerte, é um risco. Mas, nós temos que mostrar a nossa união e provar que nós somos um poder independente. E está na hora meus amigos de nós nos unirmos, nós Deputados cada um nos unir para ajudar o colega Deputado porquê dessa forma nós vamos ajudar todo o Estado, e principalmente pensando quem está na ponta da corda, quem sofre com poucos recursos, sofre com rebeliões e nós estamos aqui para dar apoio. Eu venho aqui parabenizar o Deputado Anderson e conclamar o meu voto e o meu apoio.

Senhor Presidente, eu gostaria de pedir a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Resolução nº 147, assinado por todos os Deputados. Muito obrigado.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado, Deputado Redano.
Ainda para discutir o Deputado Adelino Follador.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Eu quero, com certeza, que inclusive, foi vetada a Lei do PROERD um Remanejamento que nós fizemos de R\$ 480 mil, que é uma Lei que nós aprovamos para o PROERD e já existe a Lei e não colocou no Orçamento. Nós fizemos o remanejamento em comum acordo com a Secretária de Educação e agora foi vetado também. Então, eu acho que nós precisamos também votar para que o Governo respeite também esta Casa. É uma Lei criada por esta Casa, discutida nesta Casa, o PROERD é um Programa muito importante nas Escolas, todas as escolas estaduais, já são 5 anos que nós colocamos Emendas, e agora foi aprovada a Lei para que seja incluída no Orçamento do Estado. Então, com certeza, Deputado Anderson e a categoria fiquem tranquilos.

Nós pedimos senhor Presidente que Vossa Excelência aceite e convoque a próxima reunião extraordinária para que a gente analise e vote para que a gente consiga progredir e respeitar aquilo que já decidimos nesta Casa. Obrigado.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Presidente, uma Questão de Ordem, Presidente Maurão?

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Pois não, Deputado Luizinho.

O SR. LUIZINHO GOEBEL – Estamos aí aguardando o seu posicionamento em relação ao Requerimento do Deputado Anderson e aguardamos que Vossa Excelência vai deliberar para que inclua em pauta. Então, a primeira questão. Nós temos uma Mensagem que aportou a Casa no final do ano de 2018, portanto, ela foi retirada e o Governo reenviou hoje, a Mensagem nº 015, e eu gostaria que fosse incluída na Pauta da Extraordinária, Presidente, porque trata-se da parceria do Governo do Estado autorizando o Governo do Estado a firmar a parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena para implantação de uma Escola Militar no Município de Vilhena Municipal. O Deputado Jesuíno já tem conhecimento, é favorável a essa questão. Eu gostaria até, Deputado Jesuíno, que Vossa Excelência que tem conhecimento fosse o Relator e se nós não votarmos hoje, Presidente, inclusive, está aqui à presença do Secretário Clésio, de Educação do município de Vilhena, automaticamente nós não poderemos implantar no início do ano letivo, que é agora, no início do mês de fevereiro. E outro, aproveitar este momento, depois nós vamos falar aqui dos Deputados que estão deixando esse Parlamento, os que estão chegando. Mas, eu queria Presidente lhe parabenizar por ser o 1º Presidente da história do Estado de Rondônia, da Criação do Estado de Rondônia a entregar uma sede própria do Poder Legislativo. Porque o primeiro? Porque o prédio antigo era um prédio do Governo do Estado que foi repassado à Assembleia Legislativa e o Maurão de Carvalho está marcando história como o 1º Presidente a entregar um prédio novo para o Poder Legislativo e diante dessa questão que eu falo Presidente, Vossa Excelência marcar história neste Parlamento e na política de Rondônia, Vossa Excelência também foi o 1º Presidente a realizar um Concurso Público dentro da Assembleia Legislativa. E Vossa Excelência também tem a possibilidade entre hoje e até o seu último dia de mandato, mas, eu gostaria que fosse hoje, que Vossa Excelência usasse a força da sua caneta que veio corroborada por 24 assinaturas dos Deputados Estaduais dessa Legislatura, que Vossa Excelência homologasse no dia de hoje o Concurso Público da Assembleia Legislativa para que logo no início de fevereiro nós possamos convocar também os nossos servidores. Obrigado e Presidente Maurão de Carvalho, meus parabéns, meu agradecimento por tudo o que Vossa Excelência fez para o Estado de Rondônia, a população do Estado de Rondônia e sabemos que Vossa Excelência trabalhou muito durante todo esse período e que Vossa Excelência tire umas férias, que essas férias sejam curtas e que Vossa Excelência volte para a política de Rondônia. Muito obrigado.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado, Deputado Luizinho, pelas palavras.

Eu só queria... Obrigado, Deputado Luizinho. Eu só queria que puxasse à Tribuna de novo, Deputado Lazinho, um pouquinho para lá, que vai dar para o pessoal de lá vê e o Presidente pode ver o Deputado falando. Mais ao menos aí, aí, e devagarinho nós vamos regulando. Obrigado Deputado Lazinho, porque aí eu vejo o Deputado falando e as pessoas lá em cima podem ver também.

A Mensagem 06, que é o Veto do Governador, nós vamos deferir a Mensagem 06, e nós vamos convocar uma Sessão Legislativa Extraordinária, agora, assim que terminar esta Sessão e aí nós colocamos em Pauta à votação da Mensagem 06, que atende os Agentes Penitenciários.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Deputado Maurão, gostaria que incluísse, também analise hoje. Senhor Presidente, eu gostaria...

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Espere aí Deputado.

Então, também o pedido do Deputado Alex Redano, está aqui, o qual que é?

O Projeto de Resolução 147/19, Deputado Laerte e Deputado Alex Redano, também nós vamos colocar em Pauta para votação ainda na próxima Extraordinária, tá Deputado Alex?

O Veto, objeto da Mensagem 05 do Projeto de Lei do Deputado Jesuíno Boabaid. Cadê o Deputado?

O SR. JESUÍNO BOABAID – Estou aqui.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Deputado Jesuíno Boabaid. Também está autorizado para a próxima Sessão Extraordinária. Próximo Projeto. Esse aqui também?

Projeto de Decreto Legislativo 482/19 do Deputado Ezequiel Junior, também está autorizado; Projeto de Resolução 147/19, de autoria Coletiva, já está aqui; Projeto de Resolução 145/19 da Mesa Diretora, também está autorizado; Projeto de Resolução 146/19, de autoria Coletiva, está autorizado; Projeto de Decreto Legislativo 481/19, da Mesa Diretora, está autorizado. Redação final, não é? O Projeto de Lei 999/18, também está autorizado. É um Remanejamento para o hospital do Câncer, esse aqui é R\$ 1.130.000,00, que são as economias que o Deputado Aécio fez, e nós, Deputado Jair, nós estamos devolvendo a economia dele passando para o hospital do Câncer para a compra de equipamento e parece que tem mais R\$ 1 milhão e meio, que eu vou está autorizando que foi um compromisso que eu fiz com os Deputados que economizassem e que pudesse estornar esse dinheiro para investir na saúde e está sendo cumprido o compromisso nosso como Parlamentar.

O Projeto de Lei 1138/19 também faz parte da Pauta. Esses aí são os Projetos para a Sessão Extraordinária de hoje. Nós tínhamos combinado de fazer uma Sessão com apenas três Projetos, mas, a despedida dos Deputados, agora a pouco o Deputado Edson Martins pediu para retirar também, que ele não está passando bem, está com problema na vista, mas, vamos continuar com pelo menos 18 Deputados no Plenário e se for preciso tem os novos eleitos, se faltar quorum, nós antecipamos a posse.

Encerrada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco outra Sessão Extraordinária para em seguida,

para apreciar em segunda discussão e votação as matérias aprovadas nesta Sessão, que é o Projeto de Lei 1139/19.

Está encerrada esta Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 15 horas e 29 minutos)

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em 22 de janeiro de 2019

Presidência do Sr.

MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Secretariado pelo Sr.

ADELINO FOLLADOR - Deputado

(Às 15 horas e 31 minutos é aberta a Sessão)

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 3ª Sessão Extraordinária da 13ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – Peço a dispensa da leitura da Ata, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

Passamos à Ordem do Dia. Solicito ao senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – PROJETO DE LEI 1139/19 DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO. Disciplina recuperação de área de preservação permanente e reserva legal.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em segunda discussão e votação Projeto de Lei 1139/19. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – Não há mais matérias, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Encerrada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus, declaro encerrada esta Sessão e convoco outra Sessão em seguida para apreciar o Veto 180/19, Veto 181/19.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 15 horas e 34 minutos)

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em 22 de janeiro de 2019

Presidência do Sr.
MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Secretariado pelo Sr.
ADELINO FOLLADOR - Deputado

(Às 15 horas e 35 minutos é aberta a Sessão)

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Havendo número legal sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, declaro aberta a 4ª Sessão Extraordinária da 13ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura.

Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – Peço a dispensa da leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior e determino a sua publicação no Diário da Assembleia Legislativa.

Passamos à Ordem o Dia. Solicito ao senhor Secretário que proceda à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – VETO TOTAL 180/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 07. Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 262/18, de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia – ITERON".

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Solicito ao senhor Deputado Jesuíno Boabaid para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Sr. Presidente, nobres Pares, trata-se do Veto Total 180/19 do Poder Executivo/Mensagem 07. Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 262/18, de autoria do Deputado Maurão de Carvalho que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto de Terras e Colonização do Estado de Rondônia – ITERON".

Matéria totalmente autorizativa, não há nenhum vício de inconstitucionalidade, respeitando assim os procedimentos regimentais, constitucionais. Sou de parecer favorável pela derrubada do Veto, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado, Deputado Jesuíno Boabaid.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Pela rejeição do Veto.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em discussão o parecer pela rejeição, do Deputado Jesuíno Boabaid. Em votação. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. Aprovado o parecer.

Em discussão e votação única o Veto. O painel está aberto. Votação nominal.

O SR. EZEQUIEL JUNIOR – Lembrando de que quem quiser acompanhar o voto do relator, Deputado Jesuíno, vote NÃO, estará derrubando; pela derrubada do Veto.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – O Deputado Jean está corrigindo o voto aí, que ele votou SIM, mas é NÃO o encaminhamento.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Só para, só para uma observação Deputado Laerte, o senhor que é líder; como é que o Governador, como é que a assessoria do Governador veta um Projeto Autorizativo? Ele não é obrigado, o que ele pode homologar, depois ele faz se ele quiser. Aí, é uma falta de consideração e nem analisa, a assessoria nem analisa e veta por vetar. Então, eu acho que só deixar esse alerta para os assessores que respeitem a opinião desta Casa, é um Projeto Autorizativo, não é obrigando. Então, o Presidente tomou a iniciativa e com certeza é um projeto de suma importância e ele não está obrigando, é autorizativo. Então, não tem porque ser vetado, não teria nenhuma necessidade de ser vetado.

O SR. LAERTE GOMES – Senhor Presidente, só para contribuir. Eu fico feliz, Deputado Adelino, mas não temos liderança. Mas, dia 31 de dezembro Deputado Adelino, a nossa liderança, com o término do Governo Daniel Pereira, se exauriu, obrigado. Mas, eu acompanho as vossas palavras, o vosso raciocínio.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Deputado Adelino, só um pouquinho. Deputado Jean, já concedo o aparte. Esse projeto, é um projeto que nós trabalhamos, de nossa autoria, que cria, Deputado Lazinho, o Instituto de Terra. Foi um projeto trabalhado, um projeto que eu trabalhei para o plano de governo, que estava no nosso plano de governo, se caso eu fosse eleito Governo de Rondônia. Depois, o próprio Governo Marcos Rocha, ele colou o meu projeto e levou para o programa de televisão, no programa eleitoral dele, que ele ia criar o Instituto de Terra. Então, era só, nós fizemos o projeto e demos de graça para o Governo do Estado, aí ele vai e veta o projeto. Dá para entender isso? E é como o Deputado Lazinho falou, é um projeto autorizativo, está prontinho, porque a Regularização Fundiária do Estado de Rondônia onde vai legalizar as propriedades que hoje não têm documentos. E esse projeto, nós fizemos baseado no projeto do Mato Grosso, do Pará, de vários Estados, contratamos uma equipe e preparamos o projeto e demos para ele, porque nós pensávamos, sendo eleito, esse projeto ia estar em prática, caso eu eleito Governador de Rondônia, não deu, dei o projeto para o homem e ele colocou no seu programa de governo, de campanha, de bandeja, pegou de bandeja; aí vai vota contra?

O SR. LAZINHO DA FETAGRO – Incompetência da assessoria, senhor Presidente. É incompetência, não sabe nem o que é Instituto, aí faz isso aí; autorizativo ainda.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Isso é muito despreparo, muito despreparo. Deputado Jean.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Senhor Presidente, queria primeiro falar da importância desse projeto. Nós votamos em Sessão Ordinária o ano passado ainda, e esse projeto é um projeto que consegue sanar as expectativas daqueles que têm problema de regularização fundiária em suas propriedades. E eu quero dizer que esta Casa, tomou o cuidado em colocar uma emenda no projeto que foi apresentado pelo Deputado Maurão de Carvalho, para colocar que a criação desse Instituto, tivesse, a Assembleia pudesse aprovar a criação desse Instituto. Nós estamos mandando um projeto autorizativo, para que ele possa criar, mas, que a Assembleia possa no final dá o sim ou não, como todos os Projetos de Lei que vêm a esta Casa. E aí, simplesmente foi vetado. Eu quero dizer, que eu tenho a expectativa, Presidente Maurão de Carvalho, que em poucos dias essa equipe consiga se assentar a realidade do nosso Estado e da população e que pare com esse sentimento de retaliação, principalmente com o Poder Legislativo, que é o Poder que representa as pessoas e que só quer fazer o bem para esse Estado. Então, aqui o meu voto pela derrubada do Veto, assim como outros projetos, inclusive, das categorias; agente penitenciário e socioeducador, que mais tarde irá ser pautado e será votado. Então, o meu manifesto através do voto pela derrubada do Veto.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado, Deputado Jean Oliveira. O Deputado Jean que conhece bem, tão bem a questão da regularização fundiária, entende que esse projeto é de grande valia. Obrigado aí.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- não
- Deputado Aécio da TV	- não
- Deputado Airton Gurgacz	- não
- Deputado Alex Redano	- não
- Deputado Anderson do Singeperon	- não
- Deputado Cleiton Roque	- não
- Deputado Dr. Neidson	- não
- Deputado Edson Martins	- ausente
- Deputado Ezequiel Júnior	- não
- Deputado Geraldo da Rondônia	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- não
- Deputado Jesuíno Boabaid	- não
- Deputado Laerte Gomes	- não
- Deputado Lazinho da Fetagro	- não
- Deputado Lebrão	- ausente
- Deputado Léo Moraes	- ausente
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- não
- Deputado Ribamar Araújo	- ausente
- Deputada Rosângela Donadon	- não
- Deputado Saulo Moreira	- ausente
- Deputado Só Na Bença	- não

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Com 15 votos não, está rejeitado. Vai ao Expediente a matéria.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – VETO TOTAL 181/19 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 08. Veto Total ao Projeto de Lei nº 1131/18, de autoria da Mesa Diretora

que “Concede Auxílio Natalino Excepcional no mês de dezembro de 2018 para os servidores do quadro de pessoal efetivo, cedidos, agregados e para os nomeados em cargo de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Solicito ao Deputado Jesuíno Boabaid fazer o relatório, emitir o parecer pelo Veto.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Senhor Presidente, trata-se do Veto Total 181/19 do Poder Executivo/Mensagem 08. A ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1131/18, de autoria da Mesa Diretora que “Concede Auxílio Natalino Excepcional no mês de dezembro de 2018 para os servidores do quadro de pessoal efetivo, cedidos, agregados e para os nomeados em cargo de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Matéria também, que ao nosso sentir foi uma afronta por parte do Executivo, o qual não deveria jamais, jamais agir da forma que agiu, tentando interferir dentro deste Poder Legislativo, porque temos orçamento próprio, temos financeiro, assim como ele, assim como o Ministério Público, assim como o Tribunal de Justiça e Defensoria Pública e Tribunal de Contas. Então, é algo que eu vejo que Vossa Excelência também fez uma assertiva em conceder aos nobres servidores essa gratificação que é a última gratificação que é concedida, de mil reais. Motivo pelo qual eu sou de parecer favorável pelas Comissões pertinentes, pela rejeição do Veto.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Obrigado, Deputado Jesuíno Boabaid, e é verdade. Em discussão o parecer emitido pelo Deputado Jesuíno Boabaid. Em votação o parecer. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. Aprovado o parecer.

Em discussão única e votação o Veto. O painel já está aberto, a votação é nominal.

O SR. EZEQUIEL JUNIOR – A orientação é votar NÃO. Quem votar NÃO, está indo contra o Veto.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Deputados, é mais um projeto que não dá para entender que o Governo do Estado e sua assessoria que orienta, que o Governo vota, veta um projeto que é de total competência desta Casa, que é uma decisão colegiada, é uma decisão, é um orçamento próprio, são os Deputados que destinam..., os jornalistas, nossos jornalistas em plenário que nos ouvem, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, as decisões internas da Casa, dos poderes, eles que tomam. E aqui nós tomamos uma decisão de pagar um auxílio natalino de mil reais e o Governo vem dá uma canetada contrária. Dá para entender que o Governo não está sabendo o que se passa, não é possível, a assessoria não está orientando. Poxa, isso aqui é orçamento do Poder Legislativo, isso aqui é uma decisão própria da Casa, esses mil reais, não estamos precisando do dinheiro dele. Aí o Governo veta. Então, mas, nós vamos dá um desconto aí, porque o Governador Marcos Rocha é novo, assumiu agora, nunca tinha assumido, assumiu apenas a Secretaria da SEJUS, foi o primeiro, foi a única Secretaria que ele teve, e ele teve esta oportunidade de ser Governador; então, eu tenho que dá esse desconto, não foi vereador, não foi prefeito, ele virou governador; então essas barrigadas aí vão acontecer aí para frente, essas são as primeiras que estão acontecendo. Então, isso é falta de experiência e uma assessoria muito ruim, muito ruim, assessoria não sabe

orientar, tem que saber que o Poder Legislativo é um Poder independente, a decisão é daqui.

Só teve um Deputado que votou SIM aqui, mas ele deve ter votado enganado, é o Deputado Luizinho. Ele vai fazer uma correção aí.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- não
- Deputado Aécio da TV	- não
- Deputado Airton Gurgacz	- não
- Deputado Alex Redano	- não
- Deputado Anderson do Singeperon	- não
- Deputado Cleiton Roque	- não
- Deputado Dr. Neidson	- não
- Deputado Edson Martins	- ausente
- Deputado Ezequiel Júnior	- não
- Deputado Geraldo da Rondônia	- ausente
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- não
- Deputado Jesuíno Boabaid	- não
- Deputado Laerte Gomes	- não
- Deputado Lazinho da Fetagro	- não
- Deputado Lebrão	- ausente
- Deputado Léo Moraes	- não
- Deputado Luizinho Goebel	- não
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- não
- Deputado Ribamar Araújo	- não
- Deputada Rosângela Donadon	- não
- Deputado Saulo Moreira	- ausente
- Deputado Só Na Bença	- não

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) - Com 18 votos está rejeitado o Veto. Vai ao arquivo.

É nós vamos pagar esse auxílio natalino junto com a rescisão até o dia 31, o último dia de mandato vai estar na conta de cada um de vocês. O dinheiro está na conta.

Próxima matéria, senhor Secretário.

O SR. ADELINO FOLLADOR (Secretário ad hoc) – Encerrada as matérias, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e antes de encerrar a presente Sessão, declaro encerrada a 13ª Sessão Legislativa Extraordinária e convoco para em seguida a 14ª Sessão Legislativa Extraordinária da 9ª Legislatura para deliberar a seguinte pauta; leitura da Mensagem nº 15, Veto Total 182/18, Veto Parcial 064/19, Redação Final do Projeto de Lei 999/18, Projeto de Lei 1140/19, Projeto de Lei 1138/19, Projeto de Decreto Legislativo 481/19, Projeto de Resolução 145/19; Projeto de Resolução 147/19, Projeto de Decreto Legislativo 482/19 e Projeto de Resolução 146/19. Esses são os projetos em pauta.

O SR. EZEQUIEL JUNIOR – Presidente, só uma Questão de Ordem. Antes de o senhor encerrar, está faltando aí Manvailer, o Veto ao PLC 259, Veto ao PLC 259. Foi deferido também, foi lido. Está aí? Ok.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – É o 182, só trocou o número aqui.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 15 horas e 53 minutos)

ADVOCACIA GERAL

**Extrato QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº.
021/2013//ALE/RO**

Processo Administrativo nº. 001111/2013-69

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: LETÍCIA LENZI

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo a PRORROGAÇÃO e REVISÃO DE VALOR do Contrato nº. 021/2013, referente à locação do imóvel situação na Rua Duque de Caxias, n. 307, Bairro Arigolândia, nesta cidade de Porto Velho

DO PRAZO: Fica estabelecido par ao presente quinto termo aditivo o prazo de 06 (seis) meses, a contar de 18 de dezembro de 2018, com término em 17 de junho de 2019.

DO VALOR: Parágrafo primeiro. Para atender o presente TERMO ADITIVO, fica condicionado o valor do aluguel mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente aos seis meses contratados

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339036 - Nota de Empenho - 2018NE01991 , em 17/12/2018 (fl.1521), no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo haver posterior complementação correspondente ao exercício financeiro de 2019.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente QUINTO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e em três vias, com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa em 03 vias, e registrado à fl. 06 do Livro - II de Registro de Termos Aditivos do ano de 2018 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2018.

Dep. MAURO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

LETÍCIA LENZI - LOCADORA
CPF N. 887.917.852-00

Visto:
CELSO CECCATTO
Advogado Geral - ALE/RO

**Extrato Contrato nº 03/2019
Processo Administrativo n. 012524/2018-47**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: G N DE SOUZA EVENTOS

DO OBJETO: 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de espaço necessário para comportar a transferência da sede do Poder Legislativo e realização da Sessão Solene Preparatória da Posse dos Membros da 10ª Legislatura, no dia 1º de fevereiro de 2019.

DO PRAZO: 5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) dia, sendo este o dia 01/02/2019, ou seja, data da Posse dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da 10ª Legislatura.

DO VALOR: 3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Nota de Empenho n. 2019NE00003 (fl. 54).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01122102020620000 - Elemento de despesa 33.90.39 - Fonte de Recurso: - 0100000000 - Nota de Empenho 2019NE00003, 16/01/2019, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 03 do Livro de Registro de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 29 de janeiro de 2019.

Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO

G N DE SOUZA EVENTOS
Gilberto Nunes de Souza - CPF: 386.444.792-53

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral

Extrato CONTRATO n. 01/2019
Processo Administrativo nº. 012561/2018-73

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: MARIA JOSE DA SILVA- ME

DO OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em infraestrutura para transferência da sede do poder legislativo, para realização da solenidade de posse dos excelentíssimos senhores deputados estaduais que comporão a 10ª legislatura, a pedido do

Departamento de Cerimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DO PRAZO: 5. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura devendo ser publicado no Diário Oficial da ALE/RO.

DO VALOR: 3. O valor global do presente Contrato é de R\$34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato, e nota de empenho 2019NE000069 (fls. 254/260).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício financeiro, por conta da seguinte programação: Programa de Trabalho 01122102020620000 - Elemento de despesa 33.90.39 - Fonte de Recurso: 0100000000 - Nota de Empenho 2019NE000069, 21/01/2019, no valor de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e registrado às fls. 01, do livro de Registros de Contratos, do ano de 2019, da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho-RO, 22 de janeiro de 2019.

DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO
Presidente ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE-RO

MARIA JOSÉ DA SILVA
Representante Legal – Maria Jose da Silva ME

Visto: Celso Ceccatto
Advogado Geral ALE/RO

Extrato CONTRATO n. 02/2019
Processo Administrativo nº. 012561/2018-73

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP

DO OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em infraestrutura para transferência da sede do poder legislativo, para realização da solenidade de posse dos excelentíssimos senhores deputados estaduais que comporão a 10ª legislatura, a pedido do Departamento de Cerimonial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 1.

DO PRAZO: 5. O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura devendo ser publicado no Diário oficial da ALE/RO.

DO VALOR: 3. O valor global do presente Contrato é de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), inclusas todas as despesas que resultem do custo da prestação de serviços e fornecimento de produtos, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais do presente contrato, e nota de empenho 2019NE000067 (fls. 248/253).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2019, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Fonte de Recurso – 0100000000 - Elemento de Despesa nº 33.90.39 - Nota de Empenho nº 2019NE00067, no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

13.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 02 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

Tales de Alencar Saraiva
Representante Legal

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE-RO

**Extrato PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº.
037/2016/ALE/RO
Processo Administrativo nº. 010738/2016-36**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: MICHELE CARLA BARBOSA PIMENTA

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação e revisão do valor do Contrato n. 037/2016, referente a locação de imóvel situado a Rua João Pedro da Rocha, n. 1797, Bairro Embratel nesta cidade de Porto Velho, onde funciona a Corregedoria Administrativa e Secretaria Especial Engenharia e Arquitetura desta ALE/RO.

DO PRAZO: O prazo de PRORROGAÇÃO do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses, a contar de 01 de janeiro de 2019, com término em 01 de julho de 2019.

DO VALOR: Para atender o presente termo aditivo, fica condicionado o valor do aluguel mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), correspondente aos seis meses contratados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a contar da seguinte

programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339036

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado à fl. 07, do II Livro de Registro de Termos Aditivos, do ano de 2018 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2018.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO

MICHELE CARLA BARBOSA PIMENTA –
CPF: 588.536.932-15

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral ALE/RO

**Extrato SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Processo Administrativo nº. 15027/2017-35 – vol. II**

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo a prorrogação do Contrato n. 001/2018 e aditivo que tem por objeto o fornecimento de água mineral de forma parcelada, em garrações de vinte litros (para reposição) e garrafas de meio litro (descartáveis) nas quantidades e especificações constantes no contrato e primeiro aditivo.

DO PRAZO: Fica estabelecido para o presente TERMO ADITIVO o prazo de prorrogação de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2019, ultimando-se em 31 de janeiro de 2020.

DO VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 134.846,10 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e dez centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Fonte – 0100000000 - Evento – 400091 / UO – 1001 - Programa de Trabalho – 01122102020620000 - Elemento de Despesas – 339030 - Nota de Empenho - 2019NE00166 no valor de R\$ 98.883,00 (noventa e oito mil oitocentos e oitenta e três reais).

Parágrafo Único – Por se tratar de empenho estimativo e por razão do exercício financeiro seguinte poderá haver posterior

complementação de empenho em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 02 (dois) do Livro de Registro de Termos Aditivos do ano de 2019 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO

CONTRATADA: Road Comércio e Serviços Ltda-EPP
RONALDO ARAÚJO RODRIGUES - Representante Legal
CPF nº 024.249.588-58

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral ALE/RO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0146/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do Servidor **ADEILTON ANTONIO BONATTO**, matrícula 200163853, para Assistente Técnico, código AST-29, e relotar no Gabinete da Presidência, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0126/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ADRIANA LUCENA DE BRITO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-

28, no Departamento Médico, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0145/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **ADRIENE RODRIGUES DO NASCIMENTO ALMEIDA**, matrícula 200164874, para Consultor Jurídico do Gabinete do Advogado Geral, código DGS-1, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº2777/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

ALAI DE PEREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-27, no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de dezembro de 2018.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0012/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

ALCIONE PEREIRA DA ROCHA SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar código ASP-11, do Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0050/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

ALEXANDRE GARCIA SERRANO, do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico código AT-30, do Gabinete da Comissão Permanente de Transporte e Obras Públicas, a contar de 03 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0053/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ANA MARIA GOMES BARRETO, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Executivo, código DGS-3, no Gabinete do Deputado Edson Martins, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0020/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da servidora **ANGELA POSSER RAMOS**, matrícula 200165059, Assessor Parlamentar, para o código AP-29, do Gabinete do Deputado Saulo Moreira, contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0130/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

A referência dos servidores nomeados em Cargo de Provisão em Comissão, conforme relação abaixo, para o código "12", do anexo III, da LC nº 967, 10/01/2018, a contar 1º de janeiro de 2019.

Nome

ABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADAIR FERREIRA DE SOUZA
ADRIANA CANDIDO FELIX BARBOZA
ADRIELLE ARAUJO GALVAO TOSHIMITSU
AILANA SASHA CARDOSO DOS SANTOS
ALBERTO JUNIOR VELOSO SOUZA
ALCIENNE BRAGANÇA DE CARVALHO
ALCIONE BRAUN
ADEMIR CARNEIRO DE OLIVEIRA
ALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO
ALECIO SOARES FERNANDES
ALESSANDRA DA SILVA SANTOS
ALESSANDRA GOMES MARQUES
ALFREDO LAURENT FILHO
ALINE GOMES MACHADO RODRIGUES
ALINE LEZZI FALCAO FARIAS
ALMIR PRODENCIANO DO CARMO
ALUIZIO BATISTA DE ANDRADE
AMANDA LOPES MORAES DE SOUZA
AMARILDO BATISTA DA COSTA
AMELIANE GONÇALVES DA COSTA SANTANA
ANA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ANA HERICA SOARES ANGELO
ANA KARINA GLOMBA DE OLIVEIRA
ANA KATIA MENDES NUNES
ANA LUCIA ARANTES DA SILVA
ANA LUCIA FELIZARDO
ANA PAULA DA SILVA SOUZA
ANARILDA COSTA DE OLIVEIRA SANTOS
ANDRIELY CAMARGO DOS SANTOS
ANDREZA MARTA DE LIMA
ANGELINA DA SILVA BRITO SALES
ANILSON DUARTE LIMA
APARECIDA DE CARMEM BERTOLI
AUTIERES BATISTA DA SILVA
AYRTON SENA CARVALHO
BARBARA AMORA LACERDA
BRIGIDA ROSA
BRUNO DANTAS VIEIRA
CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CARLOS ALBERTO GUIMARAES PEREIRA
CARLOS ANDRE MORAES CORREA
CAROLINE LOPES LIMA
CASIMIRO ANCILON DE ALENCAR
CHARLIZE CECCON
CIDINEI FURTUNATO
CLAIR SOARES DE SOUZA
CLAUDIA REGINA SOUZA RODRIGUES
CLAUDINEIA VIANA LIMA
CLEISON EDUARDO CAPELLI

CLESIO ANTUNE
CLEYDSON CLAUDIO DUARTE
CRISTIANE SILVA FERREIRA
DAIANE FLOR DA SILVA SOARES
DAISE APARECIDA DE OLIVEIRA
DANIARA DE SOUZA MACEDO
DANIEL RABEL
DANIELI KELI DIAS
DARLY GAZEL DA SILVA
DAYANE PIROUZI DA SILVA
DAYANI DIOGENES SANTOS
DEBORA APARECIDA DE PAULA
DEBORA NOGUEIRA DA SILVA
DEISE CRISTINA MAXIMO DOS SANTOS
DEUSIMAR DOS SANTOS VALENTIM OLIVEIRA
DEUSIMAR RODRIGUES PEREIRA
EDEBLANDES ORTIZ DA ROCHA
EDEILSON VIERIA PIMENTEL
EDILSON SANTOS FERREIRA
EDIVONE RODRIGUES DE LIMA
EDSON OLIVEIRA BATISTA
EDUARDO DUTRA
EDUARDO SALAS GUEDES
EDVALDO CARLOS PEREIRA
ELAINE CRISTINA KAPISCH FERREIRA
ELIANA DA SILVA OLIVEIRA
ELIANE ARAUJO GAUTO
ELIANE VILAS BOAS COSTA
ELIAS DO NASCIMENTO BEZERRA
ELIAS GUIMARAES DA SILVA
ELIENE MIRANDA DA SILVA
ELISABETE MOREIRA BARROS
ELIZ BIANCA GREI SOUZA
ELIZABETH GOMES FERNANDES
ELIZANGELA CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
ELIZEU SOUZA DE OLIVEIRA
ELIZIANE SILVA COSTA
ELMO CASSIO FERREIRA MENDES
ELOISIO ANTONIO DA SILVA
ERICO CARLOS S CAMPOS DE OLIVEIRA
EUSTAQUIO ROBERTO SALOMAO
FABIANA XAVIER TOLEDO
FABIO CRISTIANO DOS SANTOS CUNHA
FABIO LOPES NOBRE
FERNANDA JUSTINIANO SANTOS SILVA
FERNANDO NASCIMENTO MESQUITA
FLAVIO HENRIQUE SEPTIMIO ORLANDO
FRANCIELE CRISTIANE DA CRUZ
FRANCIELE FELICIO TIMOTEO
FRANCIELLY HENRIETA DA SILVA
FRANCIS JONES DE MENEZES GODOY JUNIOR
GEISON DOS REIS
GEIZA ABREU DE MATOS
GERVASIO BRAS DE PAULA
GILVAN LIMA FIGUEIREDO
GISLAINE ELOY LIMA
GIVANILDO ALVES FRANCO
GLEICIA NOVAES DOS SANTOS
GRACIELE CARDELIQUEL NUNES LUIZ

GUILHERME FERNANDO DE JESUS GOMES
GUSTAVO HENNY RAUPP DE CARVALHO
GUSTAVO MUNARIN CAPELASO
HARLEY REBOLÇAS DE SOUZA
HENRIQUE COSTA MARQUES BARBOSA
HILDA CLEMENTINA DE ANDRADE
HOSANA REGINA DIAS DA SILVA
IGOR JORDAN MONTEIRO LIMA MEIRELES
IOLANDA ALVES DA COSTA SOBRINHO
IRLEI KREUSCH
ISABEL RICARDO CARVALHO
ISRAEL ROBERTO DE AMARAL
ITALO MATEUS SOARES SILVA
IZABEL DA SILVA BARBOSA
JACSON RODRIGUES
JANAINA DIAS SCHAIDA
JANETE DE SOUZA
JANETE GONÇALVES OLIVEIRA
JAQUELINE SANTANA FERNANDES
JENIFER CAETANO DE S. BELGAMAZZI
JERONIMO JOSE CORREA
JESSICA FEITOZA BUENO
JESSICA LUANA DA SILVA CARVALHO
JOAO CARLOS DOS SANTOS
JOAO GLEISSON FELIX DAS SILVA
JOAO JOSE DE OLIVEIRA
JOAO LOURENÇO REIS NETO
JOAO PEDRO FERNANDES DE MELO
JOAO WILSON DOS SANTOS
JOILSON PINHEIRO DA COSTA
JONAS ALENCAR DA SILVA
JONAS NEVES DA SILVA
JOSE ALCIRES BENVINDO NAZARIO
JOSE ANTONIO LOPES BALAU
JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA
JOSE APARECIDO DE SOUZA
JOSE INACIO FILHO
JOSE RIBAMAR REIS
JOSE SILVA MOTA
JOSENI ALVES TETE NUNES DA SILVA
JOSILENE SILVA SANTOS
JUCICLEIDE PANTOJA FERREIRA
JUCINRI MATEUS DA SILVA
JUDSON TEIXEIRA PAES DE ARAUJO
JULIANA MARIA SILVA DA SILVA
JULIANA MARQUES BATISTA DOS SANTOS
JULIANA RODRIGUES DA SILVA
JUNIOR MARQUES FERREIRA
KAMILA ALVES DE MEIRA SILVA
KAMILA RAMOS DE SOUZA
KAREN FERNANDES VIEGAS SANTOS
KARINE BARRETO SILVA
KAROLAINA MENDES DA SILVA
KATIA RODRIGUES DE LIMA
KATIELE CRISTINA DOS SANTOS SOUZA
KEILA CRISTINA MACEDO ALVES
KEILANE KLEMENZ PIRES
KIMBERLY CAMATTA MACHIOLI
KLECIUS MODESTO DE RAUJO

LAUDIANE DE FREITAS
LAURA OTILIA LOPES
LEANDRO TOMAZALLI
LILIAN LOPES DA SILVA
LO RUAMA FARIAS SARAIVA
LOSANGELA SABAY DE OLIVEIRA
LOURDESMAR PEREIRA DA SILVA
LUCAS SILVA DUTRA
LUCIA MICHELE QUEIROZ BRUNALDI
LUCIANA DE SOUZA DERMATINE
LUCIANA GOMES DOS SANTOS
LUCIENE PEREIRA QUEIROZ MARTINS
LUCYANA APARECIDA SANCHES
LUZINETE AIRES DE SOUZA
MAIKE ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA
MAIRA TAISA RIBEIRO DE LIMA
MARCELA FERNANDES DE OLIVEIRA
MARCELO DA SILVA NASCIMENTO
MARCELO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
MARCIA FAGUNDES
MARCIA REGINA FREITAS DA CRUZ
MARCIA SOARES DE MELO
MARCIO CARDOSO DE LIMA
MARCIO LUCIO F. DA COSTA MOTTA
MARCOS WESLEY DA SILVA
MARIA ALICE ALVES REIS
MARIA ANTONIA SOARES DOS SANTOS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOUZA
MARIA DA PENHA GASPAR PEREIRA
MARIA DE FATIMA PEDROSA COSTA
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BRAGA
MARIA LARISSA HAVERROTH
MARIA DA PENHA GONÇALVES BARCELLOS
MARIA T TEIXEIRA DE OLIVEIRA
MARIANA SICONI DUTRA DA SILVA
MARILENE PIMENTEL FERREIRA
MARINICE GRANEMANN
MARIO LEANDRO VILARIM BONAZZA
MARIZA FERREIRA NOBRE
MARLENE PINHEIRO DA SILVA
MARLENE PINHEIRO DA SILVA
MARTA MARTINS
MATHEUS COSTA LIMA
MATHEUS VASCONCELOS SANTOS
MAURINA SILVA LEMOS
MAURO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
MAYCON SILVA PINTO
MEIRE ROSE FAVERO
MILTON CEZAR PEREIRA
MIRRAIL RODRIGUES MATEUS
MONIZE GONÇALVES REIS COSTA
NANDERSON DOS SANTOS DA SILVA
NARCI APARECIDA DE MORAES
NEILIANE ALVES TEIXEIRA
NEURIANE OLIVEIRA RODRIGUES
NEUSA ALVES DE PAULA
NEUZIANE MARQUES DA SILVA
NICOLAS SOUZA MORAES
NILSON ALVES DE SOUZA
ORLANDO DIAS SALTELIS
OZENIR MARTINS DO CARMO
PATRICIA SANTOS TEIXEIRA
PATRICIA VARELA GONÇALVES CHAVES
PAULINE BRANDT FRIGGI
PAULO HENRIQUE MARTINS
PAULO JORDY HESKETH LEITE
PAULO RODRIGUES DAMACENO
PAULO ROGERIO GOMES MARANHÃO
PERISVALDO LIMA DO NASCIMENTO
POLIANA LILIAN DE OLIVEIRA
POLIANE CARNEIRO REGO
QUEILA DANIELE SOUZA DIAS
RAFAELA MONTEIRO DE OLIVEIRA
RAIMUNDA DUARTE DA SILVA
RAIMUNDO EDILSON BRAGA DOS PASSOS JUNIOR
RAIMUNDO PONCIANO DE MELO
RAMON DIEGO DO NASCIMENTO
RAYNAN FLORES LEMOS MARTINES
REGIA SIMONE PEDROZA SANDIM
REGIANE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
REGINA LUCIA PARADA DA SILVA
REGINALDO BENEDITO BELCHIOR
RENAN CRISTIAN DA COSTA BARBOSA
RHAILSON TIAGO BRANCO DIAS DE SOUZA
RICARDO BEZERRA DE MELO
ROBERTO TEIXEIRA PEREIRA
ROGERIO DA CRUZ ROCHA
ROMARIO LEONER DE SOUZA
ROMULO BACARELLI DE MELLO
RONALDO FREITAS GONÇALVES
RONES OLIVEIRA DE JESUS
ROSANGELA DUARTE DA SILVA
ROSELI CAPELINI BATISTA
ROSINALDA MARIA DA SILVA
ROSINEIDE FONSECA FAGUNDES VAZ
RUYH DAIANE LEITE SILVA
SALLETE BAGIO WESSLING
SALVADOR DA CRUZ FILHO
SAMANTA BARRETO FREITAS
SANDRA HELENA SILVESTRE BARBOSA
SANDRA MENDES DOS SANTOS
SANDRA SUSICAR FARIA
SARA ELENA RENGIFO CHAVEZ LABAJOS
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA
SERLI DOMICIANO RIBEIRO
SHEILA LOPES BRAGA
SILVANA COSTA DOS SANTOS
SILVANIA DA SILVA BATISTA PIMENTA
SILVIA BARROSO DA SILVA
SOLANGE APARECIDA EMILIO DE BARROS
SUELY SILVA MORAES COSTA
TAINA MARIA PEREIRA FERREIRA
TAIS BISPO MAGALHAES
TALISA NATANA ALVES DA SILVA
TEREZA DE FATIMA DA SILVA MARTINS
TEREZINHA OLINDA SILVA
THALYS PATRICK DE ARAUJO BARROSO
THAUJANY DA SILVA PACHECO

THAURLE PEREIRA DOS SANTOS
 THIAGO GONÇALVES DE MORAES
 TIAGO SOARES SALES PISSINATI
 TOMAS CAVALCANTE FEITOSA
 VAGNER PAULON RODRIGUES
 VALDECI FERREIRA
 VALDERI REINOLDO
 VALDIR ALVES LEITE
 VALERIA CRISTINA PACININ FRANCISCO CORREIA
 VALERIA SOARES DA COSTA
 VALTERLIANE NOGUEIRA CAMARA
 VANDABOROSKI DA CRUZ
 VANDERLEIA AUGUSTO TEIXEIRA
 VANESSA LIMA DE CARVALHO
 VANUSA BENAS DE SOUZA MENDES
 VEYDA SILVA NERY
 VINNICIUS MARQUES DO NASCIMENTO
 VIVALCIR PEREIRA RODRIGUES
 VIVANE MELATO DE LACERDA
 WANESSA GONÇALVES DE ABREU
 WILCINY AMORIM DE ALMEIDA
 YARA NARJARA SOUZA VASCONCELOS

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0187/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **BRUNO EDUARDO NASCIMENTO COSTA**, matrícula 200162390, Assessor Técnico, para código AT-22, da Divisão de Gestão de Pessoas Estatutário e Comissionado, da Superintendente de Recursos Humanos, contar de 07 de janeiro de 2019

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0232/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da Servidora **CAMILA CARDOSO DA SILVA**, matrícula 200164643, Assistente

Técnico, para código AST-29, da Divisão de Línguas Estrangeira Especiais, contar de 07 de janeiro de 2019

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0008/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provisão em Comissão, que exerce no Gabinete da Comissão Permanente de Segurança Pública, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Nome	Código
CAMILA VIEIRA SILVA	AST-11
DEBORA CRISTINA ALVES AMORIM	AST-11
HUGO MARCELO DA COSTA MOTA	AST-11

Porto Velho, 07 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0222/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **CLEUDEMIR RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 200161489, Assessor técnico, para o código AT-30, e relotar no Gabinete da Presidência, contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 17 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
 PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0113/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

CLAUDETE ANDRELINA DOS SANTOS PEREIRA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico,

código AT-27, no Gabinete do Secretário de Planejamento e Orçamento, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0099/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

CLEONICE FERREIRA DE SOUZA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-25, do Gabinete da Presidência, a contar de 1º de janeiro de 2019.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0182/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do servidor **CLEVISSON FERREIRA OLIVEIRA**, matrícula 200165133, para Chefe de Divisão de Arte e Criação, código DGS-3, do Departamento de Infraestrutura e Suporte Operacional, contar de 07 de janeiro de 2019

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0061/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

DANIEL ALVES DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, do Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0007/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, que exerce no Gabinete do Deputado Jesuino Boabaid, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Nome	Código
ANDERSON QUINDERE DA SILVA	ASP-11
ERIZELTON FEITOZA DE SOUZA	ASP-11
EVANDRO CAETANO DE BRITO	ASP-11
FABIANA ROSAS SOARES GUSMAO	ASP-11
GABRIEL SOBREIRA GURGEL	ASP-11
JOAO PAULO PRUDENCIO DOS SANTOS	ASP-11
JULIO CESAR DE ALMEIDA MALTA	ASP-11
LUCELHA CANDIDO FALCAO DA SILVEIRA	ASP-11
MACILENE PEREIRA LIMA	ASP-11
MARCIA LUANA ALVES JOHN	ASP-11
MARIA JUSLLEY FURTADO SILVA BARROS	ASP-11
MIRLENE CRISTIANE A RODRIGUES DA SILVA	ASP-11
PATRICIA DA SILVA SANTOS	ASP-11
RAICLEISSON AGUIAR GOMES	AST-11
RAPHAEL LIMA NASCIMENTO	ASP-11
SILVAN DOS SANTOS	ASP-11
ZULEICA GOMES WURDEL PEJARA	ASP-11

Porto Velho, 07 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0226/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

EDIVAN OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-29, na Divisão das Comissões, do Departamento Legislativo, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0133/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

ELIEL SANTOS GONÇALVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-26, na Divisão de Análise de Termo de Referência, do

Departamento de Compras –Superintendência de Compras e Licitação, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0183/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do servidor **ELISMAN DE SOUZA NECKEL**, matrícula 200161593, para Chefe de Divisão de Sessões Solenes e Especiais, código DGS-3, do Departamento de Cerimonial, contar de 07 de janeiro de 2019

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0067/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

ENIO ALY PIEPER, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico código AST-11, do Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0028/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

FRANCISCO PEREIRA DA PAIXAO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-27, do Gabinete da Presidência, a partir de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0157/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **INARA LEANDRO RIBEIRO**, matrícula 200161693, para Assessor Técnico, código AT-28, do Departamento de Infraestrutura e Suporte Operacional, contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0049/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão da servidora **IZABEL LOPES PEREIRA**, matrícula 200164497, para Assessor Técnico, código AT-30, e relatar no Gabinete da Comissão Permanente de Transporte e Obras Públicas, contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0071/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **JOÃO DA CRUZ REIS FILHO**, matrícula 200165041, Assistente Parlamentar, para o código ASP-25, do Gabinete da 2ª Vice Presidência - Deputado Ezequiel Junior, contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0044/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

JOAO JOSE ANDRADE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar código AP-22, do Gabinete do Deputado Saulo Moreira, a contar de 31 de dezembro de 2018.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0078/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão do servidor **JOAQUIM LIMA DE SOUZA**, matrícula 200165231, Assistente Técnico, para o código AST-30, do Gabinete da Presidência, contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 15 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0234/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação do Servidor **KAIO AUGUSTO BEZERRA ALABI**, matrícula 200165239, Assessor Parlamentar, para o Gabinete do Deputado Só na Bença, a contar de 07 de janeiro de 2019. Porto Velho, 17 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0016/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

KLEVER KEMPNER MOREIRA, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Especial de Gabinete, código DGS-3, no Gabinete do Deputado Luizinho Geobel, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 08 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0134/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

LUCIO AFONSO DA FONSECA SALOMAO, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Consultor Jurídico do Gabinete

do Advogado Geral Adjunto, código DGS-1, Advocacia Geral, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0046/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

N O M E A R

POLIANA CAROLINA NEVES ROHSLER FREITAS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-12, no Gabinete do Deputado Aécio da TV, a contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 10 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0009/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

E X O N E R A R

ROSILENE GONÇALVES SANTOS, do Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-11, do Gabinete do Deputado Edson Martins, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0056/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da servidora **TATIANE DO CARMO PEIXOTO**, matrícula 200164521, Assistente Parlamentar, para o Gabinete do Deputado Edson Martins, contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 11 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0055/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

A lotação da servidora **TEREZA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, matrícula 200164999, Assistente Parlamentar, para o Gabinete da 1ª Vice Presidência - Deputado Edson Martins, contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 11 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0246/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

A L T E R A R

O Cargo da servidora **VALDINEIA PEREIRA DE ALENCAR**, matrícula 200165236, para Assistente Técnico, e relatar na Gerencia de Gestão de Pessoas e Folha de pagamento, da Superintendente de Recursos Humanos, contar de 07 de janeiro de 2019.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 6/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias no período de 04 a 09.02.2019, ao servidor relacionado, que irá assessorar o Deputado Alex Redano na Coopavel para a edição histórica de 31 anos do Show Rural que será realizado na cidade de Cascavel - PR, conforme Processo nº. 0000692/2019-50.

Matrícula: 200165322
Nome: Rogério Gago da Silva
Cargo: Chefe Gabinete Deputado
Lotação: Dep. Alex Redano

Porto Velho - RO, 29 de Janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº 7/2019-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Paragrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE:

Conceder 07 (sete) diárias no período de 03 a 09/02/2019, ao Deputado Estadual ALEX MENDONÇA ALVES, cadastro nº200160365, conforme Processo nº. 0000692/2019-50.

Porto Velho - RO, 29 de Janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº. 0365/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

CEDER:

Para o Sindicato dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia – SINDLER, o servidor **ANTÔNIO PAULINO DE ALMEIDA**, matrícula nº 100005612, pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, com ônus para este Poder Legislativo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ATO Nº0361/2019-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967 de 10 de janeiro de 2018, resolve;

CEDER:

Para o Poder Executivo Estadual, o servidor **LENILSON DE SOUZA GUEDES**, matrícula nº. 100008616, cargo de Repórter, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, para desenvolver suas atividades junto a Superintendência Estadual de Comunicação – SECOM, sem ônus para este Poder Legislativo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2019.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00012683/2018-56

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 026/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. **547/549** nos autos do **Processo Administrativo nº 00012683/2018-56**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta

ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, especificado(s) no item 2, de acordo com o Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2018/PPP/ALE/RO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

G. GAMA LTDA - EPP, com sede na Av. Calama, 6388 – Bairro Igarapé, Porto Velho- RO, CEP: 76.824-262, fone: (69) 3222-9191/3222-8002, CNPJ nº 15.479.369/0001-04, e-mail: atendimento@grupogama.net.br, representada por seu sócio administrador, Sr. **Warley Bueno Borges**, inscrito no CPF sob nº 837.731.182-87 e RG 888.599/SSP/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Água Sanitária; frasco com 1 litro solução aquosa; acondicionado de forma adequada; teor de cloro ativo, hipoclorito de sódio e água, c/ teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, produto a base de cloro; sem aromatizante, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	FR	1.800	AUDAX / FACILITA	2,30
2	Desinfetante sanitário líquido, com ação bactericida, fragrâncias diversas, em frasco de 500ml. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. Frasco de 500ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FR	3.600	ALVEJAX	1,80
3	Pedra sanitária, desodorizante, tipo pastilha arredondada, com suporte plástico fragrâncias diversas, caixa com 1 unidade com peso 30 g.	UND	2600	TRIEX	1,80
4	Sabão alvejante; em pó; para remoção de manchas em tecidos; em máquinas industriais de lavanderia; composto de alquil benzeno, sulfonato, tripolifosfato, silicato e carbonato de sódio, carboximetilcelulose sodica; eliminador bactericida de germes, fungos e vírus; com pigmento azul 4,4'bis(2 sulfostiril bifenil dissodico)acido 4,4'diameno estilbeno 2,2' dissulfonico; na cor azul, polimeros acrílico, enzimas, perfume e água; acondicionado em saco plástico resistente, contendo 1 quilo; rotulo com n. do lote, formula, data de fabricação e validade;	PCT	1.200	ARCO IRIS	4,50
5	Sabão em barra, aspecto físico sólido, neutro, glicerinado. Pacote com 05 barras de 200g cada.	PCT	300	TRIEX	7,63
6	Desinfetante em gel concentrado embalagem 02 litros para limpeza em geral fragrância lavanda.	FR	580	SANOL	4,50

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Limpa alumínio 500ml, Produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tenso ativo aniônico, sulfônico conservante, abrasivos, corantes e veículo q.s.p.	FR	400	TRIEX	3,03
2	Detergente líquido neutro, biodegradável, (lava-louças) embalagem com 500ml, com tampa dosadora, com prazo de validade mínima de 12 meses. princípio ativo linear benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos> anionicos, nao ionicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante espessante, fragancias e outras substancias quimicas permitidas. Valor do ph entre 6 a 8, solução de 1% p/p, composição aromática neutro, incolor, A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FR	2.200	TRIEX	2,00
3	Esponja para limpeza; tipo dupla face; medindo 110mm x 75mm x 20 mm; com formato retangular; poliuretano e fibra sintética; na cor verde/amarelo (limpeza pesada).	UND	1.200	BETTANIN	0,59
4	Limpador multiuso doméstico; tipo limpeza pesada, para limpeza geral de superfícies; composto de ingredientes ativos: linear alquibenzeno sulfonato de sódio; lauril éter sulfato de sódio de sódio; formol, sequestrante, alcalinizante, tensoativo não iônico, opacificante; água, perfume, tensoativos biodegradáveis; líquido perfumado, ph=8.0; embalado em frascos com 500ml; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	FR	2.400	AUDAX/ FACILITA	2,45
5	Lã de aço de 60g fina para limpeza, pacote com 08 unidades	PCT	400	ASSOLAM	2,01
6	Saponáceo líquido tipo cremoso embalagem 300ml	FR	650	AUDAX/ FACILITA	3,07

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).
Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Warley Bueno Borges
Representante Legal - sócio administrador
G. GAMA LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00012683/2018-56

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia,

em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 026/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. **547/549** nos autos do **Processo Administrativo nº 00012683/2018-56**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, especificado(s) no item 2, de acordo com o Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2018/PPP/ALE/RO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

L'NORTH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI-EPP, com sede na Avenida Dr. Lewerger c/ Getúlio Vargas, 912 – Lado B – Industrial, na Cidade de Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000, Fone: (69) 3226-2504 e 99602-7882, inscrita no CNPJ nº 20.973.299/0001-78, representada por Leonardo de Oliveira Tatagiba, inscrito no RG nº 781068-SSP/RO e CPF 819.557.822-53.

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Alcool Etilico para Limpeza; com teor alcoólico 46 INPM, liquido; embalado em embalagem apropriada com 1 litro; prazo de validade de 20 meses da data de fabricação; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos determinados pela ANVISA;	FR	1.600	AUDAX	4,00
2	Inseticida doméstico; aerosol 300ml (mata moscas, pemilongos, mosquito da dengue e suas larvas); composto de transflutrina 0.03%; ciflutrina 0.025%; emulsificantes, água; solventes e propelente; principio ativo transflutrina; embalado em embalagem apropriada; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA;	FR	800	DEXTER	9,00
3	Sabonete liquido perolado; com fragrância erva doce, PH= 7.00 - 8.00, com hidratante, para higiene das mãos; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA, embalagem com 5 litros.	GL	300	AUDAX	15,00
4	Purificador de ar aerosol 300 ml, Desodorizador ambiental, aerosol, sem CFC. Essências suaves. Aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 300ml a 400ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	FR	800	AUDAX	10,00

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Cera líquida para piso: princípio ativo polímero acrílico, cera polietilénica, emulsionante plastificante e conservante. Composição básica ph (8,0 a 9,0), densidade (1,008 a 1,009 g/ml), viscosidade máxima 10 cps, aspecto branco leitoso; outras substâncias químicas permitidas; teor não voláteis 12,0 a 13,0%; teor não voláteis mínimo pronto uso; na cor vermelha; acondicionado em frasco com 750 ml; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	FR	100	ROUXINOL	4,00
2	Solução ácida limpadora, detergente desinfetante ácido (limpa cerâmica), contendo 1 litro	FR	300	TRIEX	3,00
3	Hidróxido de sódio, aspecto físico escamas esbranquiçadas, altamente higroscópico, peso molecular 40, fórmula química naoh, grau de pureza mínima de 95%, característica adicional soda cáustica comercial, número de referência química cas 1310-732. frasco com 1kg	FR	50	LIPON	10,00
4	Lustra móveis, 200 ml, composição: cera microcristalina, cera de parafina, silicone, emulsificante, espessante, derivado de isotiazolinona, solventes, alifáticos, fragrância e água.	FR	350	TRIEX	5,00
5	Cera líquida para piso: princípio ativo polímero acrílico, cera polietilénica, emulsionante plastificante e conservante. Composição básica ph (8,0 a 9,0), densidade (1,008 a 1,009 g/ml), viscosidade máxima 10 cps, aspecto branco leitoso; outras substâncias químicas permitidas; teor não voláteis 12,0 a 13,0%; teor não voláteis mínimo pronto uso; na cor INCOLOR; acondicionado em frasco com 750ml; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	UND	250	ROUXINOL	9,00
6	Naftaleno aspecto físico branco, ponto fusão 80 c insolúvel em água, aplicação repelente em traças e baratas (naftalina) Pacote com 500gr.	PCT	320	TRIEX	3,75

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Leonardo de Oliveira Tatagiba
Representante Legal
L'NORTH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
ALIMENTOS EIRELI-EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00012683/2018-56

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada,

neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 026/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 547/549 nos autos do **Processo Administrativo nº 00012683/2018-56**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, especificado(s) no item 2, de acordo com o Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2018/PPP/ALE/RO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com sede Rua Manoel Félix, 5302 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-560, fone/fax: (69) 3026-7005/3026-7008, CNPJ nº 17.878.902/0001-28, e-mail: dsbcomercio@hotmail.com, representada por Diogo Souza Bilio, inscrito no CPF sob nº 901.578.182-68 e RG 671.919/SSP/RO.

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Flanela, 100% algodão; medindo 38x58cm; percentual variando de 2x3cm; na cor laranja; embalado embalagem apropriada;	UND	800	GUAPORE	2,20
2	Pá para lixo em plástico, com 25 cm de abertura para recolhimento de lixo, cabo em plástico de no mínimo 80 cm de comprimento, na posição vertical, com orifício para pendurar.	UND	80	CARVALHO	3,40
3	Pano branco para limpeza geral, pano de chão, saco, material 100% algodão, medindo 65 x 40 cm, (dimensão dupla, tipo saco), características adicionais lavado, alvejado, bainha, com alta absorção, para limpeza geral, com etiqueta contendo a especificação do material.	UND	700	GUAPORE	4,06
4	Pano branco para limpeza geral, pano de chão, saco, material 100% algodão, medindo 80 x 90 cm, (dimensão dupla, tipo saco), características adicionais lavado, alvejado, bainha, com alta absorção, para limpeza geral, com etiqueta contendo a especificação do material	UND	800	GUAPORE	6,03
5	Rodo de 40cm com borracha dupla e cabo de madeira de no mínimo 1,50 metros	UND	300	CARVALHO	4,20
6	Vassoura; doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno; medindo (4x21,5x3,5)cm; com 78 tufos; contendo 30 cerdas por tufo; com cerdas de polipropileno (pet); tipo lisa; cepa pesando 250g; cabo de madeira revestida de polipropileno medindo 120cm; polietileno de alta densidade; rosca em polietileno de baixa densidade;	UND	280	CARVALHO	6,00
7	Vassoura; uso doméstico; propriedades mínimas: cepa em polipropileno, com sistema de rosca para fixação do cabo; cepa medida 20 cm; com mínimo de 50 tufos; com cerdas de nylon; tipo pontas plumadas; cabo de madeira c/roscas para fixação na base e revestimento em polipropileno; polipropileno;	UND	320	CARVALHO	6,00
8	Escova sanitária para banheiro com suporte plástico, cerdas em polipropileno, com cabo de mínimo 30 cm, com pendurador na extremidade superior.	UND	50	CARVALHO	6,52

LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Saco de plástico para lixo 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 75, altura 105, de polipropileno. Aplicação: uso profissional, pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. Reforçado, resistente, com densidade suficiente para suportar até 20kg de peso.	PCT	6.600	TEKPLAST 100L REFORÇADO	4,00
2	Saco plástico para lixo, reforçado (pacote com 10 unidades, capacidade para 30 litros cada) na cor preta, tamanho 59cmx62cm	PCT	5.800	TEKPLAST 30L REFORÇADO	1,80
3	Luva para limpeza; borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR-13393; tamanho médio; com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante; com bainha; cor amarela;	PAR	200	SUPER SAFETY LATEX M	2,19
4	Luva para limpeza; borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR-13393; tamanho grande; com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante; com bainha; cor amarela;	PAR	200	SUPER SAFETY LATEX G	2,19
5	Luva para limpeza; borracha de látex 100% natural, resistente, flexível, de acordo com a NBR-13393; tamanho pequena; com revestimento interno 100% algodão em flocos, com superfície externa antiderrapante; com bainha; cor amarela;	PCT	250	SUPER SAFETY LATEX P	2,16
LOTE 09					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Coador De Café de Pano Industrial com Cabo Madeira Para filtragem do pó de café com a adição de água, fabricado em algodão, armação do coador em aço galvanizado, tamanho grande, aro aproximado de 160mm.	UND	50	GUAPORE	5,04
2	Pano de Copa, com bordas, em tecido 100% Algodão, com qualidade e durabilidade garantidas. Tamanho da peça 67x45 cm.	UND	300	GUAPORE	3,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Diogo Souza Bilio
Representante Legal
DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00012683/2018-56

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia,

em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 026/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 547/549 nos autos do **Processo Administrativo nº 00012683/2018-56**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, especificado(s) no item 2, de acordo com o Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico nº 026/2018/PPP/ALE/RO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Av. Campos Sales, nº 3511, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP 76.801-234, inscrita no CNPJ nº 05.555.440/0001-29, representada por seu gerente, Sr. Ronaldo Júnior dos Santos Rodrigues, inscrito no R.G nº 939.469/SSP-RO e CPF nº 827.851.392-91, fone: (69) 3224-5662/99226-2344/ 99248-9142					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT
1	Garrafa térmica de pressão; com capacidade de 1,8 litros; Revestida em aço/ inox fosco; ampola em vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282; fundo de polipropileno; com tampa em polipropileno; com alça; Sistema que evita pingos	UND	40	TERMOLAR	116,00
2	Garrafa térmica de pressão; com capacidade de 1 litro; corpo em polipropileno; ampola em vidro, devendo estar de acordo com a NBR 13282; fundo de polipropileno; com tampa em polipropileno; com alça; lisa; na cor preta;	UND	120	TERMOLAR	58,00
3	Guardanapo de papel super branco, macio, sem furos, 1ª qualidade, dimensões mínimas de 23,5 x 23,5cm. pacote c/ 50 unidades	PCT	400	SNOB	5,80
4	Papel higiênico branco, neutro folha dupla picotada, material não reciclado, rolo com 30mx10cm.(pacote com 04 unidades).	PCT	8.000	PERSONAL	4,51

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.7. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. por razão de interesse público; ou

4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Ronaldo Júnior dos Santos Rodrigues
Representante Legal
ROAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2018/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 012528/2018-50

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 029/2018/ CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. **752/753** nos autos do **Processo Administrativo nº 012528/2018-50**, resolve

registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais a pedido da

Superintendência de Logística, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 029/2018/PPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com sede na Rua Manoel Félix, 5302 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho – RO, CEP 76.820-560, e-mail: dsbcomercio@hotmail.com, fone/fax: (69) 3026-7005/3026-7008, CNPJ nº 17.878.902/0001-28, representada por Diogo Souza Bilio, inscrito no CPF sob nº 901.578.182-68 e RG 921.041 /SSP/RO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO	VLR-UNIT
1	Fogão industrial a gás de 06 (seis) bocas de boa qualidade e resistência, incluindo o fornecimento de acessórios: bocas, grades de apoio e mangueira para gás e registro de pressão, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 12 meses.	UND	2	CRISTAL AÇO - F6 PA	1.300,00
4	Bebedouro elétrico tipo coluna na cor branca para galões de 20 litros, 220 V, com pelo menos duas opções de seleção da temperatura da água entre gelada e natural, refrigeração por compressor, furador de galão embutido no suporte, com potência mínima de 90 W, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética A, com certificação do INMETRO.	UND	150	LIBELL-MOD MASTER	475,93
6	Forno de Micro-ondas com capacidade mínima de 25 litros na cor branca, 220 V, com potência mínima de 1.000 W, com display digital, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética A, com certificação do INMETRO.	UND	37	PHILCO - MOD PMO25B	600,00
9	Freezer horizontal 1 porta de no mínimo 300 litros, 220 V, na cor branca, 220 V, controle de temperatura, dreno frontal para degelo, pés com rodízio, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética A, com certificação do INMETRO.	UND	10	ESMALTEC - MOD EFH350	1.870,00
10	Armário aéreo em aço na cor branco, nas dimensões de 1.445x547x322 (LxAxP) milímetros, incluindo os serviços de montagem e instalação, material utilizado com certificação do INMETRO, Garantia Mínima de 3 meses.	UND	50	COZIMAX - MOD AEREO 150	558,46

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Diogo Souza Bilio
Representante Legal
DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2018/PPP/ALE-RO
Processo Administrativo nº 012528/2018-50

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 029/2018/PPP/ALE-RO, devidamente homologado às fls. 752/753 nos autos do **Processo**

Administrativo nº 012528/2018-50, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais a pedido da Superintendência de Logística, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018/PPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

BRÁSIDAS EIRELI, com sede na Rua Adolfo Wruck, 65, Asilo, Blumenau – SC, CEP 89.031-410, e – mail: propostas@brasidas.com.br, Fones: (47) 3057-3920, CNPJ nº 20.483.193/0001-96, representada por Emerson Luis Koch, inscrito no CPF sob o nº 932.595.229-72 e RG 2.210.119-5-SSP/SC.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO	VLR-UNIT
3	Cafeteira elétrica profissional, capacidade 08 litros, com bojos em aço inoxidável, Alimentação 220 V, eficiência energética A, com certificação do INMETRO, garantia mínima de 12 meses.	UND	51	MARCHESONI - MOD CF.3.801/802	759,41
5	Frigobar com capacidade mínima de 75 litros, na cor branca, 220 V, com compartimentos internos para armazenagem garrafas, frutas, gaveta de gelo para armazenagem de gelo, frost free, garantia mínima de 12 meses, eficiência energética A, com certificação do INMETRO.	UND	50	MIDEA - MOD MRC10B2	948,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Emerson Luis Koch
Representante Legal
BRÁSIDAS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 012528/2018-50

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 029/2018/**

CPP/ALE/RO, devidamente homologado às fls. 752/753 nos autos do **Processo Administrativo nº 012528/2018-50**, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais a pedido da Superintendência de Logística, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018/ CPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

G. GAMA LTDA - EPP, com sede na Av. Calama, 6388 – Bairro Igarapé, Porto Velho- RO, CEP: 76.824-262, Fone (69) 3222-9191/3222-8002, e-mail: atendimento@grupogama.net.br, CNPJ nº 15.479.369/0001-04, representada por seu sócio administrador, Sr. Warley Bueno Borges, inscrito no CPF sob nº 837.731.182-87 e RG 888.599 – SSP/RO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO	VLR-UNIT
7	Lixeira em Aço Inox com capacidade de 20 litros, redonda, com diâmetro de 38 cm, com aro, cesto interno removível e tampa com acionamento por meio de pedal. Dimensões: Largura: 32 cm, Profundidade: 39 cm, Altura: 48 cm, garantia mínima de 6 meses, com certificação do INMETRO.	UND	800	MOR - MOD AGATA 20 LITROS	162,50

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Warley Bueno Borges
Representante Legal - sócio administrador
G. GAMA LTDA - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2018/CPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 012528/2018-50

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 029/2018/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 752/753 nos autos do **Processo Administrativo nº 012528/2018-50**, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais a pedido da Superintendência de Logística, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018/CPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ATLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP, com sede na Rua Abunã, nº 2280 - Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP: 76.803-762, e-mail: comercial@atlanta-comercio.com.br, fones: (69) 3224-4459/3224-4676, CNPJ nº 84.558.634/0001-54, representada por seu sócio administrador, Sr. Edilmar M. Brasil, inscrito no CPF sob nº 063.004.212-87 e RG: 38.064/SSP-RO.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA/MODELO	VLR-UNIT
8	Geladeira duplex de no mínimo 200 litros, na cor branca, 220 V, com compartimento interno para armazenamento de alimentos, ovos, garrafas, frutas, contendo no mínimo as seguintes especificações: 55cmx165cmx65cm (LxAxP), 50 Kg, Frost Free, Garantia mínima de 12 meses, Eficiência energética A, com certificação do INMETRO.	UND	50	CONSUL - MOD CRM35NB	1.759,20

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Edilmar Mendonça Brasil
Representante Legal
ATLANTA COM. REP. LTDA – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 012528/2018-50

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 029/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 752/753 nos autos do **Processo Administrativo nº 012528/2018-50**, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais a pedido da Superintendência de Logística, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018/PPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME, com sede na Rua Cacoal, 2432 – BNH setor 07, CEP: 76.870-752, Ariquemes/RO, e-mail: vscolp@hotmail.com, fone/fax: (69) 3536-6063/9252-9883/8403-3408, CNPJ nº 05.255.167/0001-17, representada pela Sra. Valquiria Souza dos Santos, inscrita no CPF sob nº 389.629.502-00 e RG: 5041185- SSP/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO ATA 011	UND	QTD	MARCA/MODELO	VLR-UNIT
11	Carrinho para Transporte de autos de processos, estrutura fabricada em alumínio, cabo retrátil com dispositivo de segurança, cabo retrátil com dispositivo de segurança, empunhadura emborrachada, 2 rodas com revestimento de borracha sintética, base dobrável, plataforma em alumínio fundido, capacidade mínima 60 kg, Dimensões: Comprimento da plataforma: 28 cm, Largura da plataforma: 39 cm, Altura mínima: 63 cm, Altura máxima: 100 cm, com certificação do INMETRO, Garantia mínima de 90 dias.	UND	50	BELFIX - MOD REF. 226000	269,80

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Valquiria Souza dos Santos
Representante Legal
V.S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 006565/2018-75

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 021/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 305/307 nos autos do Processo Administrativo nº **006565/2018-75**, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se a parte às normas constantes na da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a **futura e eventual aquisição de materiais de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado**, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2018/PPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com sede na Rua Manoel Felix, 5302 – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na Cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.820-560, Fone: (69) 3026-7005 / 3026-7008, inscrita no CNPJ nº 17.878.902/0001-28, e-mail: dsbcomercio@hotmail.com, neste ato representado por **Diogo Souza Bilio**, portador da Carteira de Identidade nº 921.041-SSP/RO do CPF 901.578.182-68.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR-UNIT
-	1	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 30'	PCT	40	VONDER	9,00
	2	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 35'	PCT	40	VONDER	9,00
	3	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL 1000 V	UND	5	MINIPA ET3200	192,00
	4	BOTIJÃO DE GÁS REFRIGERANTE R22	UND	13	EOS DAC	577,72
	5	BOTIJÃO DE GÁS REFRIGERANTE R410	UND	5	EOS DAC	58,30
	6	CABO PP, 2 por 1,5	PÇ	2	SILL	287,00
	7	CABO PP, 3 por 2,5	PÇ	2	SILL	649,00
	8	CAPACIMETRO DIGITAL	UND	5	HIKARI HCP100	235,35
	9	CAPACITOR DE 1,5 UF 400 OU 440	UND	40	SURYHA	6,50
	10	CAPACITOR DE 2,0 UF 400 OU 440	UND	40	SURYHA	6,50

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR-UNIT
II	1	CAPACITOR DE 2,5 UF 400 OU 440	UND	40	SURYHA	4,47
	2	CAPACITOR DE 25,0 UF 400 OU 440	UND	40	SURYHA	9,33
	3	CAPACITOR DE 3,0 UF 400 OU 440	UND	40	SURYHA	5,15
	4	CAPACITOR DE 30,0 UF 400 OU 440	UND	40	SURYHA	11,02
	5	CAPACITOR DE 35,0 UF 400 OU 440	UND	40	SURYHA	11,02
	6	CAPACITOR DE 4,0 UF 400 OU 440	UND	20	SURYHA	5,23
	7	CAPACITOR DE 40,0 UF 400 OU 440	UND	25	SURYHA	5,27
	8	CAPACITOR DE 45,0 UF 400 OU 440	UND	35	SURYHA	14,16
	9	CAPACITOR DE 5,0 UF 400 OU 440	UND	20	SURYHA	5,23
	10	CAPACITOR DE 50,0 UF 400 OU 440	UND	40	SURYHA	15,64
III	1	CAPACITOR DE 55,0 UF 400 OU 440	UND	8	SURYHA	23,05
	2	COMPRESSOR ROTATIVO - 5 TR, 220 V TRIFASSICO.	UND	4	SANYO	1.500,00
	3	COMPRESSOR ROTATIVO - 7,5 TR, 220 V - TRIFASSICO.	UND	4	SANYO	1.500,00
	4	COMPRESSOR ROTATIVO, 220 V BIFASICO - COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	13	SANYO	726,33
	5	COMPRESSOR ROTATIVO, 220 V BIFASICO - COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	6	SANYO	824,13
	6	COMPRESSOR ROTATIVO, 220 V BIFASICO - COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UND	4	SANYO	1.500,00
	7	COMPRESSOR ROTATIVO, 220 V BIFASICO - COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS.	UND	5	SANYO	621,20
	8	COMPRESSOR ROTATIVO, 220V, BIFASICO - COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	5	SANYO	701,20
	9	CONECTOR 10 MM	UND	8	SM	57,00
	10	CONJUNTO FLANGEADOR CATRACA, 1-4 até 3-4	UND	2	DSZH	130,26
IV	1	CONTACTORA TRIFASICA 32 AMP 220 V	UND	13	WEG 3F 32AMP	174,38
	2	CONTROLE UNIVERSAL PARA AR CONDICIONADO SPLIT	UND	25	ATECH	24,26
	3	DISJUNTOR BIFASICO 25 AMP	UND	15	STECK 25A	23,18
	4	DISJUNTOR BIFASICO 35 AMP	UND	15	STECK 35A	23,18
	5	DISJUNTOR BIFASICO 50 AMP	UND	15	STEK 50A	23,18
	6	HÉLICE MIDEA 12000 BTUS	UND	5	MIDEA 12	179,80
	7	HÉLICE MIDEA 18000 BTUS	UND	5	MIDEA 18	179,80
	8	HELICE MIDEA 24000 BTUS	UND	5	MIDEA 24	179,80
	9	HÉLICE MIDEA 9000 BTUS	UND	5	MIDEA 9	179,80
	10	MANIFOLD P/ R22	UND	2	SURYHA R22	158,49
V	1	MANIFOLD P/ R410	UND	2	SURYHA R410	192,10
	2	MOTOR CONDENSADORA MIDEA 12000 BTUS	UND	5	MIDEA 12C	221,00
	3	MOTOR CONDENSADORA MIDEA 18000 BTUS	UND	5	MIDEA 18C	289,00
	4	MOTOR CONDENSADORA MIDEA 24000 BTUS	UND	5	MIDEA 24C	527,00
	5	MOTOR EVAPORADORA MIDEA 12000 BTUS	UND	5	MIDEA 12E	161,50
	6	MOTOR EVAPORADORA MIDEA 18000 BTUS	UND	5	MIDEA 18E	238,00
	7	MOTOR EVAPORADORA MIDEA 24000 BTUS	UND	5	MIDEA 24E	238,00
	8	PLACA UNIVERSAL DE 10.000 BTUS	UND	5	FRIGELAR	120,00

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR-UNIT
	9	PLACA UNIVERSAL DE 12000 BTUS	UND	13	FRIGELAR	116,56
	10	PLACA UNIVERSAL DE 18000 BTUS	UND	8	FRIGELAR	116,00
VI	1	PLACA UNIVERSAL DE 24000 BTUS	UND	8	FRIGELAR	106,72
	2	RELÉ SOBRE CARGA 35AMP	UND	13	WEG	117,05
	3	SOLDA ESTANHO	KG	1	BEST	176,00
	4	SOLDA FOSCOLPER	KG	1	HARRIS	140,63
	5	SUPORTE CONDENSADOR COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS, FEITO COM BARRAS DE FERRO.	UND	8	EOS	25,10
	6	SUPORTE CONDENSADOR COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS, FEITO COM BARRAS DE FERRO.	UND	8	EOS	38,28
	7	SUPORTE CONDENSADOR COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 24.000BTUS, FEITO COM BARRAS DE FERRO.	UND	8	EOS	53,50
	8	SUPORTE CONDENSADOR COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 36.000BTUS, FEITO COM BARRAS DE FERRO.	UND	8	EOS	101,30
	9	SUPORTE CONDENSADOR COMPATIVEL COM MODELOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO 60.000BTUS, FEITO COM BARRAS DE FERRO.	UND	8	EOS	101,30
	10	SUPORTE DA EVAPORADORA P/ 36.000 BTUS	UND	8	EOS	81,39
VIII	1	SUPORTE DA EVAPORADORA P/ 60.000 BTUS	UND	8	EOS	86,12
	2	TERMINAL BANDEIRA	PCT	4	EOS	23,46
	3	TERMINAL RETO	PCT	4	EOS	20,35
	4	TERMOSTATO AMBIENTE 2 ESTAGIO	UND	4	SCE	311,75
	5	TURBINA MIDEA 12.000 BTUS	UND	5	MIDEA	218,40
	6	TURBINA MIDEA 18.000 BTUS	UND	5	MIDEA	218,40
	7	TURBINA MIDEA 24.000 BTUS	UND	5	MIDEA	311,40
	8	TURBINA MIDEA 9.000 BTUS	UND	5	MIDEA	249,40
	9	VALVULA DE SERVIÇO ¼	UND	8	POLI 1/4	26,25
	10	VALVULA DE SERVIÇO ½	UND	8	POLI 1/2	38,38
	11	VALVULA DE SERVIÇO 3/8	UND	8	POLI 3/8	46,72

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Diogo Souza Bilio
Representante Legal
DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0012874/2018-85

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 025/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado à fl. 295 nos autos do Processo Administrativo nº **0012874/2018-85**, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se a parte às normas constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2018/PPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: SANTOS & BARRETO LTDA - ME, com sede na Rua Clóvis Machado, 3171 – Bairro JK, na Cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.829-450, Fone: (69) 3214-5305, inscrita no CNPJ nº 15.539.260/0001-07, neste ato representado por Francinei Santos Barreto, portador da Carteira de Identidade nº 395.642-SSP/RO do CPF 438.042.172-49.					
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR-UNIT
2	1	Capa de Certificado, tamanho 31,48 cm, 4x4 cores, Tinta Escala em couche Brilho 300g. Saida em CTP, laminação, (Fosca), 1 Nro Lados, Verniz UV(Local), nº de Lado(s) 1, Faca Especial.	UND	8.000	1,70
	2	Certificado da Escola do Legislativo, em papel cartolina 180 GR, impressão em 04 cores, med. 21x30cm.	UND	10.000	0,49
4	1	Cartão de visita em papel couche 240GRS, impressão em 4 cores e aplicação de laminação BOOP, com Brasão do Estado, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com 24 (vinte) nomes diferentes, números telefônicos, endereço eletrônico e endereço comercial, sendo 3.000 para cada Deputado, conforme relação anexa.	UND	72.000	0,07
	2	Cartão de visita em papel couche 240GRS, impressão em 4 cores e aplicação de laminação BOOP, com Brasão do Estado, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com 24 nomes diferentes, números telefônicos, endereço eletrônico e endereço comercial, sendo 1.000 para cada Chefe de Gabinete.	UND	24.000	0,08
	3	Cartão de visita em papel couche 240GRS, impressão em 4 cores e aplicação de laminação BOOP, com Brasão do Estado, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com 24 nomes diferentes, números telefônicos, endereço eletrônico e endereço comercial, sendo 1.000 para cada Secretário, Diretor e Chefes de Divisões.	UND	24.000	0,08
	4	Cartão medindo 105 x 155mm, com Brasão do Estado de Rondônia, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Cerimonial", "Nome", "Cargo", em cartolina 240GR (nominata). Impressão em policromia.	UND	20.000	0,07
	5	Cartão medindo 105 x 155mm, com Brasão do Estado escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em cartolina 240GR. Impressão em policromia.	UND	20.000	0,07

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR-UNIT
5	1	Envelope branco, tipo carta, 115 x 160mm, papel 75GRS, com Brasão do Estado de Rondônia, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, logomarca da ALE e endereço no verso do envelope. Impressão em policromia.	UND	30.000	0,19
	2	Envelope branco, tipo ofício, 115 x 230mm, papel 75GRS, com Brasão do Estado de Rondônia, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com logomarca da ALE e endereço no verso do envelope. Impressão em policromia.	UND	15.000	0,22
	3	Envelope grande branco tipo saco, medindo 240x340mm, em papel 90GRS, com Brasão do Estado e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, logomarca da ALE e endereço no verso do envelope. Impressão em policromia.	UND	5.000	0,95
	4	Envelope médio branco tipo saco, medindo 118x250mm, em papel 90GRS, com Brasão do Estado, e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com logomarca da ALE e endereço no verso do envelope. Impressão em policromia.	UND	5.000	0,81

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 18 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Francinei Santos Barreto
Representante Legal
SANTOS & BARRETOS LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0012874/2018-85

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 025/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado à fl. 296 nos autos do Processo Administrativo nº **0012874/2018-85**, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se a parte às normas constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2018/PPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP, com sede na Rua Miguel Chakian, 328 "A" – Bairro Roque, na Cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.820-094, Fone: (69) 3222-2290 e 3212-0505, inscrita no CNPJ nº 07.161.584/0001-26, neste ato representado por **Magda Machado**, portadora da Carteira de Identidade nº 70.168-SSP/RO do CPF 187.180.782-49.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR-UNIT
1	1	Bloco com logomarca da Assembleia para atender a Divisão de Taquigrafia medindo 13cm x 20cm, com 100 folhas, 4 x 1 cor, AP 75 gramas.	BL	600	6,30
	2	Bloco de Recado DE/PARA, com Brasão do Estado de Rondônia, escrito Estado de Rondônia Assembleia Legislativa, endereço da ALE no rodapé, 100X1, em papel 75 Gramas. Impressão em policromia,	BL	4.000	2,25
	3	Bloco de Requisição medindo 101x147mm, com 100 folhas, cor 4x1, 75 gramas, contendo as seguintes especificações mínimas: Cabeçalho- Brasão do Estado de Rondônia, escrito "Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", "Superintendência de Logística" centralizados um abaixo do outro respectivamente, tiras verticais nas cores azul, amarela e verde na parte superior esquerda; Central-escrito "Requisição nº:", "Processo nº:", "Fornecedor:", "Endereço:", "Cidade:", "C.N.P.J.:", "Fones:", "Data:", "Quantidade, Descrição, Valor Unitário R\$, Total R\$, Valor Total R\$", distribuídos em tabela; Rodapé- Endereço da ALE/RO (centralizado), logomarca da ALE/RO (parte inferior direita).	BL	600	4,70

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VLR-UNIT
3	1	Capa de processo F-4, em triplex, 1 cor de impressão (preto) com 03 (três) vincos no meio da cor amarela (Processo Legislativo), com Brasão do Estado e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e logo da ALE	UND	3.000	0,93
	2	Capa de processo F-4, em triplex, 1 cor de impressão (preto) com 03 (três) vincos no meio da cor Azul (Processo Administrativo), com Brasão do Estado e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e logo da ALE	UND	5.000	0,60
6	1	Papel timbrado formato A-4, medindo 210X297mm, em papel 100GRS, com o Brasão do Estado de Rondônia, escrito Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na parte superior e logomarca da ALE na parte inferior como rodapé central, (Rua Major Amarante nº390 – Arigolandia – Porto Velho - RO, CEP:76.801-911 – Fone: 069 3216-2800/2824) site: www.al.ro.leg.br impresso em policromia, resma com 500 fls.	RS	1.800	30,60
7	1	Pasta com bolsa em papel triplex, 300GRS, medindo 23x31cm (formato A-4), impressão em cores, com Brasão do Estado e com o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e logo da ALE.	UND	10.000	1,15

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 18 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Magda Machado
Representante Legal
RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI - EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2018/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 0010265/2018-59

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 032/2018/CPP/ALE/RO**, devidamente homologado à fl. 231 nos autos do Processo Administrativo nº **0010265/2018-59**, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se a parte às normas constantes na da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de **SEGURANÇA**, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 032/2018/CPP/ALE/RO, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, com sede na Rua Manoel Felix, 5302, Sala A – Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na Cidade de Porto Velho/RO, CEP: 76.820-560, Fone: (69) 8117-9778, inscrita no CNPJ nº 17.878.902/0001-28, neste ato representado por **Diogo Souza Bilio**, portador da Carteira de Identidade nº 921.041-SSP/RO do CPF 901.578.182-68.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VLR-UNIT
1	Fonte regulável para câmera, entrada de 110 a 240 Vac, e saída 12Vdc com 10A. que permita variação de voltagem	UND	10	GRAVO	172,00
2	Fonte para câmera, sem regulagem, blindada, entrada de 110 a 240 Vac, e saída 12Vdc com 10A.	UND	10	GRAVO	290,00
3	Fonte para conversor de fibra ótica, entrada de 110 a 240Vac e saída de 5Vdc, com 3A.	UND	10	NET FORT	150,00
4	Lanterna recarregável híbrida mínimo de 19 leds bivolt	UND	15	RAYOVAC	174,00
5	Lanterna recarregável, mínimo 11 leds bivolt	UND	20	TITANIUM	90,00
6	Fita zebra amarela e preta 70mm x 200m, no mínimo	UND	25	PLASTCOR	8,00
7	Cone de sinalização fabricado em material de PVC, de cor laranja com faixa branca, 75 cm, com refletivo e base quadrada de borracha na cor preta, tamanho 38x38 cm.	UND	60	KTELLI	70,00
8	Capa de chuva na cor preta com refletivo, confeccionada em material impermeável de PVC, com forro. Refletivo de 2cm aproximadamente. Acabamento: fechamento frontal com velcro e zíper. Manga longa e capuz. Tamanho: P	UND	3	REDUCAP	60,00
9	Capa de chuva na cor preta com refletivo, confeccionada em material impermeável de PVC, com forro. Refletivo de 2cm aproximadamente. Acabamento: fechamento frontal com velcro e zíper. Manga longa e capuz. Tamanho: M	UND	10	REDUCAP	60,00
10	Capa de chuva na cor preta com refletivo, confeccionada em material impermeável de PVC, com forro. Refletivo de 2cm aproximadamente. Acabamento: fechamento frontal com velcro e zíper. Manga longa e capuz. Tamanho: G	UND	26	REDUCAP	60,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VLR-UNIT
11	Capa de chuva na cor preta com refletivo, confeccionada em material impermeável de PVC, com forro. Refletivo de 2cm aproximadamente. Acabamento: fechamento frontal com velcro e zíper. Manga longa e capuz. Tamanho: GG	UND	10	REDUCAP	65,00
12	Capa de chuva na cor preta com refletivo, confeccionada em material impermeável de PVC, com forro. Refletivo de 2cm aproximadamente. Acabamento: fechamento frontal com velcro e zíper. Manga longa e capuz. Tamanho: EGG	UND	1	REDUCAP	65,00
13	Canalizador (conão) de tráfego na cor laranja e branca. Características: Base quadrada com cantos arredondados; corpo totalmente cilíndrico; proteção da fita refletiva; alça anatômica para transporte; Encaixe próprio para fixação de sinalizadores; empilhável; altura total de 115 cm, aproximada; formato totalmente cilíndrico com diâmetro mínimo de 40cm na área refletiva sobre base quadrada com cantos arredondados de 25 cm altura x 61 cm de lado, aproximadamente.	UND	30	PLANETA	233,00
14	Cavalete para sinalização tipo A, fabricado em polietileno semi-flexível. Dimensão mínima: 1000x900x900 mm. Peso aproximado de 6,5 Kg.	UND	30	PLANETA	615,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 18 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Diogo Souza Bilio
Representante Legal
DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2019/ALE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2018/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 014374/2018-45

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, daqui em diante denominada **ALE/RO**, representada, neste ato, por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, na forma regimental e, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico nº 031/2018/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado às fls. 281/283 nos autos do Processo Administrativo nº 014374/2018-45, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa **para futura e eventual confecção e fornecimentos de materiais de homenagens e outros materiais** a pedido do Departamento de Cerimonial, conforme especificações do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico nº 031/2018/PPP/ALE/RO**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - EPP, com sede na Rua Barão de Loreto, 259 – Sala 01 – Ipiranga, CEP: 04.265-030, São Paulo/SP, e-mail: dgbrindes@ig.com.br, fone: (11) 2063-3485, CNPJ: 04.743.532/0001-70, representada por Márcio Sandro Mallet Pezarim, inscrito no CPF sob nº 092.251.968-13 e RG: 17.739.964- SSP/SP.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR-UNIT
4	1	MEDALHAO - Medalha de Honra ao Mérito - para pescoço estampado (por processo de estampa artística) em chapa de metal nobre não ferroso (chapa extraída da liga de latão 270 com espessura de 35 micros), tratamento com banho desengraxastes, recobrimento galvânico e banhada na cor dourada no substrato de tombak. De formato circular medindo 55mm de diâmetro, tendo ao centro o brasão do Estado de Rondônia em relevo e esmaltado com suas respectivas cores oficiais, circundado no fundo azul royal, colorido através de esmaltação, circundado pelo dístico superior "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA" e um dístico inferior "MÉRITO LEGISLATIVO", ambos em letras douradas, contornando toda a borda, haverá um filete de alto relevo com 20 micros de espessura; toda a parte em baixo relevo consistirá de micro relevo, e todas as partes de alto relevo deverão ser polidas e brilhantes. Na própria medalha haverá um passador de fitas para pescoço com espaço interno de 30mm para fita, contendo: a) Fita para pescoço confeccionada em gorgorão de seda chamalotado nas cores, verdes, azul e amarelo que terá 2,9mm de largura, 80cm de comprimento que é necessário para passar por sobre a cabeça e apoiar-se ao pescoço dos agraciados. b) Roseta tipo botton estampado (por processo de estampa artística em chapa de metal nobre não ferroso, latão com espessura de 20micros), tratamento com banho desengraxastes, recobrimento galvânico e banhado na cor dourada no substrato de tombak. De formato circular medindo 9mm de diâmetro, tendo quatro partes separadas por dois filetes em relevo com 5 micros de espessura, sendo que em cada uma das partes receberão cores diferentes tais como: azul, verde, amarelo e branco com esmalte verde ao fundo, contornando na borda haverá um filete em alto relevo com 5 micros de espessura e todas as partes em alto relevo ser polidas e brilhantes. No verso haverá um pino soldado para afixar um greap fastner. c) Barrete cunhado (estampado) e recortado por processo de estampa artística em chapa de metal nobre não ferroso, (latão conforme norma técnica da ASTM B-36, espessura de 20 micros). Tratamento de retirada de impurezas com banho desengraxante e acabamento por meio de banho eletrolítico de níquel com recobrimento galvânico e banhado na cor	Und	240	137,00

		dourada diluindo no substrato de tombak. De formato retangular medindo 32x11mm; contornando toda a borda, haverá um filete em alto relevo com 4 micros de espessura. Será passando por entre o barrete uma fita em mescla de gorgorão com seda e cetim nas cores verde, azul e amarelo. No verso haverá dois pinos soldados para afixar um greap fastner. d) Estojo com estrutura em madeira resistente e leve, com tampa, forrado e revestido com percalina na cor azul royal, interna e externa. A base do estojo deverá ter um baixo relevo formando um berço no formato da medalha com seu passador de fita, e três alças em elástico para prender a roseta, o barrete e a fita. Terá na parte frontal uma trava de segurança em metal dourado. O estojo como um todo medirá (fechado) 17cmx13cmx3cm.			
2		<p>MEDALHAO - Medalha do Mérito Cultural - para pescoço estampado (por processo de estamparia artística) em chapa de metal nobre não ferroso (chapa extraída da liga de latão 270 com espessura de 35 micros), tratamento com banho desengraxante, recobrimento galvânico e banho na cor dourada no substrato de tombak. O formato da peça será circular, em metal polido, vazada, medindo 7,2cm de diâmetro e 0,03mm de espessura, sendo: No anverso, um aro, medindo 0,06mm de largura, com a inscrição, no dístico superior: "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA" e no dístico inferior: "MÉRITO CULTURAL AMIZEL GOMES DA SILVA", escritos no formato meia-lua, em baixo relevo e na cor preta. Contornando todo aro, na parte interna medindo 0,05mm de largura, haverá um rebaixamento com marcações representando os trilhos da Estrada de Ferro. Ao centro haverá, em formato de pentágono, quatro pontas em cruz representando as formas da arquitetura do "Forte Príncipe da Beira", medindo 1,5cm cada ponta, em material esmaltado na cor azul royal, com as bordas em metal polido medindo 0,03mm e sobre esta peça haverá um losango também esmaltado na cor azul royal, com um filete em alto relevo, na cor dourada, e o busto do rosto do Professor e Historiador Amizael Gomes da Silva. No verso, sobre o losango esmaltado na cor azul royal, haverá a imagem, em alto relevo, representando a Locomotiva da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, na cor dourada. A medalha deverá conter passador de fita vertical para pescoço, com espaço interno de 3,5cm para fita. a) Fita para pescoço confeccionada em duas cores, em gorgorão de seda chamalotado medindo 3,5cm de largura, nas cores, sendo amarela ao centro medindo 1,5cm e azul royal nas bordas medindo 1cm cada, com 80cm de comprimento, necessário para passar por sobre a cabeça e apoiar-se ao pescoço dos agraciados.</p> <p>b) Roseta tipo botton estampado (por processo de estamparia artística em chapa de metal nobre não ferroso, latão com espessura de 20 micros), tratamento com banho desengraxantes, recobrimento galvânico e banho na cor dourada no substrato de tombak. De formato circular medindo 10mm de diâmetro, tendo quatro partes separadas por dois filetes em relevo com 6 micros de espessura, sendo que em cada uma das partes receberão cores diferentes tais como: verde, amarelo, azul royal e branco, contornando na borda haverá um filete em alto relevo com 6 micros de espessura e todas as partes em alto relevo, deverão ser polidas e brilhantes. No verso haverá um pino soldado e para afixar um greap fastner. c) Estojo com estrutura em madeira resistente e leve, com tampa, medindo como um todo 19,5 cm x 14,5 cm x 3,5 cm, forrado e revestido interno e externo com percalina na cor azul royal. A base interna do estojo deverá ter um baixo relevo formando um berço no formato da medalha com seu passador de fita, e três alças em elástico para prender a fita, a roseta, e o barrete. Terá na parte frontal uma trava de segurança em metal dourado.</p>	Und	192	136,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação no D.O – e – ALE/RO, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3 Quanto o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registros, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (*se houver*).

Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2019.

Deputado Mauro de Carvalho
PRESIDENTE - ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Márcio Sandro Mallet Pezarim
Representante Legal
MÁRCIO SANDRO MALLET PEZARIM - EPP